



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER
Programa de Pós-Graduação em Política Social – PPGPS

BRUNO DE OLIVEIRA ELIAS

**CONTRIBUIÇÕES DE KARL MARX PARA A CRÍTICA DOS
DIREITOS NO CAPITALISMO**

Brasília – DF

2019

BRUNO DE OLIVEIRA ELIAS

**CONTRIBUIÇÕES DE KARL MARX PARA A CRÍTICA DOS
DIREITOS NO CAPITALISMO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora: Professora Dra. Maria Lucia Lopes da Silva

Brasília – DF

2019

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Elias, Bruno de Oliveira

EEL42c Contribuições de Karl Marx para a crítica dos direitos no
capitalismo / Bruno de Oliveira Elias; orientador Maria
Lucia Lopes da Silva. -- Brasília, 2019.

89 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Política Social) -
- Universidade de Brasília, 2019.

BRUNO DE OLIVEIRA ELIAS

Contribuições de Karl Marx para a crítica dos direitos no capitalismo

Comissão Examinadora

Profa. Dra. Maria Lucia Lopes da Silva

(Orientadora/Membro Interno vinculado ao Programa)

SER/UnB/Doutora em Política Social/Universidade de Brasília/UnB

Profa. Dra. Camila Potyara Pereira

(Membro Interno vinculado ao Programa)

SER/UnB/Doutora em Política Social/Universidade de Brasília/UnB

Prof. Dr. Erlando da Silva Reses

(Membro Interno não vinculado ao Programa)

FE/UnB/Doutor em Sociologia/Universidade de Brasília/UnB

Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Lima

(Suplente/Membro Interno vinculado ao Programa)

FACE/UnB/Doutor em Política e Programação do Desenvolvimento/Université Paris
1/Sorbonne/França

RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como objeto as contribuições teóricas e políticas de Karl Marx (1818-1883) para a crítica dos direitos no capitalismo. Como o autor não dedicou nenhum texto especificamente a este tema, a pesquisa percorreu cronologicamente algumas de suas principais obras. Desde a sua atividade jornalística durante a juventude, é possível identificar contribuições de Marx à defesa dos direitos e liberdades democráticas contra a autocracia prussiana. A questão dos direitos também comparece em sua crítica dos “direitos do homem e do cidadão” presentes nas declarações de direitos francesa, relacionando-os aos limites da emancipação política no capitalismo. No processo de revisão crítica do idealismo filosófico alemão e de elaboração de sua dialética materialista, Marx situa a questão do Estado e dos direitos no complexo superestrutural que expressa as condições materiais de existência da sociedade. A aplicação do método do materialismo histórico e dialético a episódios históricos concretos durante as revoluções de 1848 permite a Marx uma compreensão mais ampla do lugar das formas política e jurídica na sociedade burguesa. Outra contribuição decisiva dada ao longo de toda a vida de Marx diz respeito à formulação das plataformas de reivindicações e programas do movimento operário. Em muitas destas a centralidade da luta do proletariado pelo poder político era acompanhada de importantes reivindicações de direitos. Finalmente, sua elaboração acerca dos direitos no capitalismo articula-se com sua crítica da economia política e a perspectiva de superação do capitalismo. Na sociedade burguesa, a forma política e jurídica expressas pelo Estado e pelo direito necessárias às relações mercantis de troca do capitalismo, na medida em que a compra e venda da força de trabalho não podem prescindir das noções de liberdade e igualdade jurídica garantida pelo Estado. Na perspectiva de uma transição para uma sociedade comunista, Marx advogava a dissolução da existência do Estado e do direito como formas históricas de dominação de classe.

ABSTRACT

This dissertation aims at the theoretical and political contributions of Karl Marx (1818-1883) to the critique of rights in capitalism. As the author did not dedicate any text specifically to this theme, the research chronologically ran through some of his major works. From his journalistic activity during his youth, it is possible to identify Marx's contributions to the defense of democratic rights and freedoms against Prussian autocracy. The issue of rights also appears in his critique of the "rights of man and citizen" present in French declarations of rights, relating them to the limits of political emancipation in capitalism. In the process of critical revision of German philosophical idealism and the elaboration of his materialist dialectic, Marx places the question of state and rights in the superstructural complex that expresses the material conditions of society's existence. The application of the method of historical and dialectical materialism to concrete historical episodes during the revolutions of 1848 allows Marx a broader understanding of the place of political and juridical forms in bourgeois society. Another decisive contribution throughout Marx's life concerns the formulation of the platforms of demands and programs of the labor movement. In many of these the centrality of the proletarian struggle for political power was accompanied by important rights claims. Finally, his elaboration of rights in capitalism is articulated with his critique of political economy and the perspective of overcoming capitalism. In bourgeois society, the political and juridical form expressed by the State and by the law necessary for the mercantile relations of exchange of capitalism, inasmuch as the purchase and sale of the labor force can not dispense with the notions of freedom and legal equality guaranteed by the State. In the perspective of a transition to a communist society, Marx advocated the dissolution of the existence of state and law as historical forms of class domination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
O problema investigado	10
Método	16
Procedimentos metodológicos	18
1. DA CONCEPÇÃO HEGELIANA DE ESTADO E DIREITO AO MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO	20
Acumulação primitiva, origem do trabalhador assalariado e do capitalista	20
Karl Marx e a “miséria alemã”	25
Jornalismo em defesa das liberdades democráticas e dos direitos dos pobres	28
1843-1844: crítica da filosofia hegeliana de Estado e encontro com a economia política..	35
2. OS DIREITOS E AS LUTAS DE CLASSES.....	48
3. DIREITOS NO CAPITALISMO: A CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA E DO REFORMISMO.....	61
O internacionalismo e as luta da classe trabalhadora.....	65
Uma revolução contra o Estado e a forma política de autogoverno dos produtores	68
A crítica do reformismo e o lugar dos direitos na transição socialista	71
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERENCIAS.	87

INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado constitui requisito para obtenção do título de mestre em Política Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB). Vincula-se à linha de pesquisa Estado, Política Social e Sociedade e teve como objeto as contribuições teóricas e políticas de Karl Marx (1818-1883) para a crítica dos direitos no capitalismo.

Em uma conjuntura de ofensiva contra a classe trabalhadora, estudar as concepções de Marx sobre a natureza contraditória dos direitos no capitalismo visa contribuir com as lutas sociais por direitos e liberdades democráticas. A potência da crítica de Marx ao capitalismo e as possibilidades por ele apontadas para sua superação renovam a relevância e atualidade de sua obra. Em 2018, nas comemorações dos duzentos anos de seu nascimento, essa importância foi destacada por uma profusão de eventos, publicações e homenagens em todo o mundo.

Na atual crise capitalista, cujas principais manifestações remontam aos anos 1970, a extensão do domínio do capital financeiro e das corporações sobre a economia mundial tem imposto ajustes estruturais e contrarreformas de Estado que solapam a soberania nacional, os direitos sociais e as liberdades democráticas. A crise do capitalismo em sua fase monopolista tem reposto às escâncaras a lei geral de acumulação capitalista formulada por Karl Marx, em que a apropriação privada pelas classes dominantes da riqueza socialmente produzida é polarizada pelo agravamento das desigualdades e da pauperização da classe trabalhadora.

Esta tendência do desenvolvimento capitalista de concentração e centralização de riqueza, investigada por Marx no capítulo 23 d’*O capital* (MARX, 2013), beira o paroxismo na atualidade. Levantamento da entidade internacional OXFAM, por exemplo, aponta que a riqueza apropriada pelo 1% mais rico do mundo em 2018 foi superior à riqueza dos 99% restantes da população do planeta. Deste 1% de “super-ricos”, as 26 pessoas mais abastadas detêm a mesma riqueza dos 3,8 bilhões mais pobres, que correspondem a metade mais pobre da humanidade. (OXFAM, 2019).

Recorrente no capitalismo, a classe trabalhadora mais uma vez paga a conta da crise. Em diferentes países, a proteção social e os direitos sociais e trabalhistas têm sido destruídos e o cenário marcado por elevado desemprego, precarização inaudita das relações de trabalho, privatização dos serviços públicos e desmonte das legislações trabalhistas e da seguridade social.

Esta ofensiva conservadora se estende inclusive contra direitos e garantias individuais originados do Estado de direito liberal. A regressão no campo das liberdades democráticas manifesta-se, entre outros, em reiterados episódios de desrespeito à liberdade de expressão, de avanço da vigilância estatal e corporativa e de criminalização das lutas sociais e das organizações populares. Em outra frente, o direito de voto e os sistemas políticos de muitos países têm sido capturados pelo poder econômico e pela corrupção dele decorrente. Ademais, a ampliação da dimensão penal do Estado e do uso do direito como arma de guerra política (*lawfare*) perfazem um paradigma dominante de governo caracterizado como de um Estado de exceção:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só de adversários políticos, mas também categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Estes “tempos sem bríos” (PEREIRA, 2017) desencadeados pela crise do capital têm sido sustentados por um forte movimento ideológico e político conservador. O neoliberalismo retomou concepções que prescrevem, entre outras prédicas, a diminuição das dimensões democráticas e sociais do Estado, a naturalização das desigualdades e a primazia da economia de mercado. Impulsionou-se nesse movimento forças políticas de direita e extrema direita comprometidas com uma agenda política contra os direitos e liberdades democráticas:

A submissão das nações globais às normas do capitalismo financeirizado é cobrança antiga, que remonta aos anos 1970 quando o credo neoliberal, em expansão, se amalgamou ao neoconservadorismo, em emersão, formando o que se convencionou chamar de Nova Direita. Assim, a apologia ao livre mercado; a defesa incondicional da privatização e da abertura de mercados nacionais ao capital estrangeiro; a contração da atuação estatal na esfera social e na regulação da economia; a redução de impostos; e tantos outros princípios neoliberais, unem-se à defesa de tendências ideoculturais, sociais e políticas conservadoras, como o patriotismo; a hierarquia; a ordem; a moral; os bons costumes. É com o neoconservadorismo que o papel de instituições privadas tradicionais, como a família - patriarcal - e a Igreja, ampliam sua autoridade e ingerência, voltando a influenciar, de maneira significativa, as esferas públicas coletivas. O recrudescimento da ideologia neoconservadora e seu cruzamento com o neoliberalismo *laissez-fariano* possibilita o afloramento despudorado de opressões extremas como a misoginia, o racismo, a LGBfobia, a transfobia e a xenofobia (PEREIRA, 2017, p. 24).

Em um cenário que por si denota a atualidade dos estudos sobre os direitos, a contribuição de Marx a este debate tem sido uma temática pouco explorada ou suscetível a

abordagens parciais. Nesse sentido, a escolha do tema desta pesquisa foi motivada por uma combinação de elementos conjunturais com as afinidades e trajetória do pesquisador. Como já exposto, a principal motivação decorre da grave ofensiva conservadora contra os direitos e liberdades democrática na atualidade. Em tempos de retrocessos, analisar criticamente a realidade e pesquisar temas que contribuam para as lutas sociais por direitos também são atos de resistência.

Além disso, a atuação universitária e política do pesquisador também justificam o itinerário de pesquisa percorrido. A militância estudantil, político-partidária e a atuação na gestão pública aproximaram seu interesse pela teoria social de Marx e pelo estudo dos direitos e políticas sociais. Esta afinidade levou o pesquisador, em 2015, a abordar em seu Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social na Universidade de Brasília a crítica marxiana aos “direitos do homem e do cidadão” no ensaio *Sobre a questão judaica* (MARX, 2010). Desse modo, tanto a pesquisa inicial na graduação quanto a trajetória militante e profissional anterior serviram de estímulo para aprofundar, nesta dissertação de mestrado, os estudos sobre a perspectiva marxiana da questão dos direitos e do Estado no capitalismo.

O problema investigado

O pensamento e a ação política de Marx têm sido objeto de numerosas investigações, nos mais diversos campos do conhecimento. Em parte, isso se deve à sua vasta produção teórica e à notável diversidade de temas que detiveram sua atenção intelectual. Há que se destacar, inclusive, que uma parte inédita dessa produção – ensaios, manuscritos, cartas, artigos, cadernos de pesquisa etc. – ainda hoje tem sido editada para publicações futuras.¹

Contemporânea do processo de formação do capitalismo, a teoria em Marx esteve ao longo de toda sua vida a serviço da transformação social e dos interesses históricos da classe trabalhadora. Entranhado nas lutas sociais de seu tempo, a teoria social de Marx também é legatária do acúmulo teórico e filosófico da humanidade: “Marx continuou e rematou as três principais correntes filosóficas do século 19 (...): a filosofia clássica alemã, a economia política clássica inglesa e o socialismo francês, ligado às doutrinas revolucionárias francesas”. (LENIN, 2009, p.15).

¹ O projeto MEGA² (*Marx-Engels-Gesamtausgabe*), reiniciado em 1998 com a missão de realizar uma edição histórico-crítica das obras completas de Marx e Engels, já somou 26 novos volumes (outros se encontram em elaboração) aos 40 volumes anteriormente publicados entre os anos de 1975 e 1989. (MUSTO, 2018, p. 9)

Situada no contexto histórico de expansão das relações de produção capitalistas e de constituição do Estado moderno, a questão dos direitos no capitalismo se apresentou na obra de Marx como uma das expressões das lutas sociais e das condições materiais de existência da sociedade burguesa do século XIX. Não obstante, esta relação entre o marxismo e questão dos direitos é objeto de distintas abordagens e simplificações. Em uma perspectiva de setores conservadores, por exemplo, o marxismo é tido como incompatível com a defesa dos direitos. Paradoxalmente, a crítica marxiana à concepção liberal dos direitos e à correlação entre o direito e o capitalismo também levam algumas correntes do marxismo a repelir essa relação. Em sentido oposto, posições de natureza reformista sustentam uma compreensão do socialismo como um processo de ampliação e universalização dos direitos. (TRINDADE, 2011; TONET, 2012)

Estas posições de defesa ou rejeição incondicional da relação entre marxismo e direitos são incapazes de apreender o caráter contraditório do Estado e do direito como terreno das lutas de classes. Para aprofundar essa discussão, a presente dissertação parte de uma investigação que tem como referência as contribuições próprias de Marx sobre o tema. Em que medida a leitura direta das obras de Marx pode contribuir com compreensão da natureza contraditória dos direitos no capitalismo? Desta leitura de suas obras seria possível depreender contribuições para a luta por direitos e políticas sociais na atualidade?

A noção moderna de direitos humanos e sociais remete ao tempo das revoluções burguesas contra a ordem feudal e ao desenvolvimento do capitalismo nos séculos XVII e XVIII. Neste período, o primado da concepção teológica da sociedade feudal passou a ser enfrentado por ideias próprias da modernidade, como a secularização, a valorização do saber científico, o individualismo e o racionalismo. Este movimento iluminista se espalhou nas artes, nas ciências, na economia política e nas doutrinas jusnaturalistas que influenciaram as cartas de direitos da época, como o *Bill of Rights* da Revolução Inglesa, a Declaração de independência dos Estados Unidos da América e a Declaração dos direitos do homem e do cidadão da Revolução Francesa.

No desenvolvimento da concepção liberal de Estado e de direito, o dogma religioso que sancionava as relações econômicas e sociais da ordem feudal foi paulatinamente superado por regras “fundadas no direito e criadas pelo Estado”, por uma “concepção jurídica de mundo”. A própria luta de classes impulsionada pela burguesia em ascensão “deveria ser conduzida por meio de reivindicações jurídicas” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p.19).

Parte destas reivindicações presentes nas primeiras cartas de direitos se limitava ao reconhecimento dos chamados direitos civis e políticos. Tais declarações proclamavam direitos de liberdade individual, em resistência ou oposição à atuação do Estado absolutista. Sua origem comum a do constitucionalismo moderno incluía o reconhecimento dos direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão.

Os direitos declarados pelas revoluções burguesas foram conquistados histórica e geopoliticamente de forma desigual. A Inglaterra passou ainda no século XVII (1688) por uma revolução em que a aliança de suas classes dominantes (a alta burguesia e a nobreza fundiária) combinou a garantia de liberdades e direitos individuais com uma monarquia parlamentarista qualificada por critérios de propriedade. Essas mudanças políticas estavam articuladas com as grandes transformações econômicas que impulsionaram a revolução industrial e o desenvolvimento capitalista na Inglaterra. A acumulação de capital procedente do domínio comercial e colonial inglês impulsionou a propriedade privada e a emergência da burguesia. Outro fator decisivo foi o cercamento das propriedades rurais com o consequente êxodo dos camponeses expropriados que formou uma numerosa massa de trabalhadores “livres” para vender sua força de trabalho nas cidades. (TRINDADE, 2002, p. 83)

No outro lado do Canal da Mancha, a França – cuja revolução de 1789 “guilhotinou” o *Ancien Régime* e proclamou uma concepção burguesa de “direitos do homem e do cidadão” – sofreu um duro revés com a derrota militar de Napoleão em 1815. Com a reorganização pelo Congresso de Viena do quadro político europeu, a *Santa Aliança* das monarquias vencedoras desencadeou uma forte ofensiva de restauração absolutista e combate às ideias e conquistas liberais do período anterior.

No entanto, a agitação política e social não tardou a ser retomada. Além da burguesia e dos setores médios em luta contra a monarquia, a Igreja e a aristocracia, novos personagens entravam em cena. No lastro da expansão industrial em curso na Europa ocidental e na América do Norte, os trabalhadores pobres e as novas classes operárias davam passos iniciais de organização, ainda que sob a direção política do reformismo democrata-radical. Em 1830, a nova onda revolucionária que atingiu a Europa ocidental marcou a “derrota definitiva dos aristocratas pelo poder burguês”, mas novamente não alcançou todos os países da região. A revolução que levantou barricadas e derrubou os Bourbon na França, seria sufocada em países como a Alemanha, a Itália e a Polônia. (HOBSBAWM, 2009, p. 129)

Estes acontecimentos tiveram grande impacto no realinhamento de forças políticas do período seguinte. Onde venceu a revolução, a burguesia consolidou sua nova condição de classe dominante e assumiu posições cada vez mais conservadoras em relação às reivindicações populares. Por sua vez, o proletariado submetido à crescente exploração de sua força de trabalho, passou a reivindicar em aliança com setores democráticos e liberais transformações sociais mais profundas. A abstrata defesa dos direitos do homem e do cidadão burguês deu lugar às lutas sociais dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho. As lutas pela redução da jornada de trabalho, pelo direito de voto dos trabalhadores (cartismo), contra a exploração do trabalho infantil e das mulheres e por melhores salários, entre outras, contribuíram decisivamente para a organização autônoma da classe trabalhadora. (HOBSBAWN, 2009; TRINDADE, 2002)

Neste período, Marx engajou-se nas lutas democráticas e liberais contra a situação de atraso sociopolítico que marcava a “miséria alemã”. Desde seus primeiros textos jornalísticos, Marx cerrou fileiras na crítica do Estado prussiano e dos privilégios travestidos de direitos das classes dominantes alemãs. Neste primeiro momento, Marx ainda era influenciado por concepções idealistas e jusnaturalistas presentes na defesa dos “interesses gerais” do Estado e das leis. (NETTO, 2009)

Ao mesmo tempo, o contato com os “interesses materiais” que o trabalho de redator da Gazeta Renana lhe exigiu, demandou de Marx um conhecimento mais aprofundado sobre as questões econômicas e sociais. Na questão dos direitos, esse aprendizado levou Marx a defender com contundência as liberdades democráticas diante da censura e da autocracia prussiana e a criticar o direito de propriedade, postulando para os pobres direitos consuetudinários para o uso comum da terra. Após sair do jornal, Marx revisou criticamente a filosofia hegeliana do direito e do Estado e identificou no proletariado o sujeito político capaz de realizar as transformações históricas que ele aspirava para a Alemanha. (LOWY, 2012)

Para Marx, os direitos de liberdade, propriedade, igualdade e segurança reconhecidos pelas declarações de direitos representavam avanços importantes em relação ao Antigo Regime, mas se fundamentavam no individualismo da sociedade burguesa. Estes direitos se organizavam em torno do primado da propriedade privada e do dualismo entre o homem individual real da sociedade civil - entendida como o conjunto das condições materiais de vida - e o homem enquanto cidadão abstrato do Estado político. Referenciado nas declarações de direitos e constituições dos EUA e da Revolução Francesa, Marx circunscreveu esses direitos a limites da emancipação política que não correspondem à emancipação humana.

Estas formulações sobre os direitos e o Estado foram enriquecidas e complexificadas ao longo do itinerário político e intelectual de Marx. Seu contato com a economia política, com os estudos históricos sobre as revoluções burguesas e com o movimento socialista reforçou sua crítica à concepção burguesa de direitos humanos e aos limites da emancipação política no Estado moderno capitalista.

No desenvolvimento de sua dialética materialista, Marx estabelece os vínculos do Estado e dos direitos com os fundamentos socioeconômicos do modo de produção capitalista. Os direitos, neste entender, fazem parte da superestrutura política e jurídica erguida a partir das condições materiais de existência da sociedade burguesa. A contribuição de Marx nesta formulação destacou os vínculos entre a base econômica de uma determinada sociedade e suas formas jurídicas e políticas, como os direitos e políticas sociais.

Com esta perspectiva teórico-metodológica em desenvolvimento e engajado no movimento comunista ao lado de Friedrich Engels, Marx acompanha de perto o novo levante revolucionário que irrompe em 1848. No calor da Primavera dos Povos e de seu balanço, a análise de Marx sobre episódios históricos concretos permitiu situar a questão dos direitos no contexto de lutas da classe trabalhadora e da reação burguesa que lhe sobreveio. Além disso, é notável a contribuição aportada por Marx na formulação das reivindicações por direitos das plataformas, manifestos e programas políticos do movimento comunista do período (MARX, 2007).

Depois de sufocada a revolução, o triunfo da burguesia levou a uma aguda expansão do capitalismo por todo o mundo. Exilado na Inglaterra, Marx dedicou-se com afinco à compreensão deste novo período histórico. No desenvolvimento de sua crítica da economia política, Marx estudou detidamente as principais obras econômicas, relatórios oficiais e estatísticos disponíveis na maior economia capitalista de então. Além disso, participou ativamente dos principais debates públicos de seu tempo e se constituiu como um dos mais importantes dirigentes da Associação Internacional dos Trabalhadores (MUSTO, 2014).

Na formulação de Marx desse período, a questão dos direitos comparece como parte da totalidade da sociedade burguesa e como fenômeno contraditório, sintetizando conquistas da classe trabalhadora que por vezes também são funcionais ao processo de produção e reprodução do capitalismo. Nesse período, não passaram despercebidos da análise de Marx os vínculos essenciais entre as formas jurídicas e o capitalismo: o direito de propriedade e outros

institutos jurídicos como sujeito de direito, igualdade jurídica, autonomia da vontade e liberdade de contrato são necessários para a generalização das relações mercantis de troca.

Outra reflexão importante da obra de Marx que aborda a questão dos direitos do Estado adveio da lição histórica da Comuna de Paris e da análise crítica dos programas dos partidos operários em ascensão nas últimas décadas do século XIX. Nestes debates, Marx teceu considerações relevantes sobre a perspectiva de superação do Estado, relacionando a questão dos direitos ao processo de transição socialista.

A compreensão dos vínculos essenciais entre o capitalismo e as formas jurídicas e políticas nunca impediu Marx de reconhecer a importância e participar das lutas da classe trabalhadora por direitos. Mesmo não alimentando ilusões sobre os limites de suas possibilidades emancipatórias no capitalismo, Marx se engajou desde o começo de sua trajetória nas lutas por liberdades democráticas e pelos direitos das classes despossuídas. Como intelectual e dirigente político, inscreveu importantes reivindicações de direitos nos programas do movimento operário. Em suas obras mais importantes, o revolucionário alemão desvelou os meandros da apropriação privada da riqueza social produzida pelos trabalhadores e os mecanismos de exploração da força de trabalho. A partir de alentadas pesquisas, também reconstituiu com rigor a luta histórica pela redução da jornada de trabalho e denunciou o caráter estrutural das desigualdades no capitalismo.

Não obstante a riqueza destes aportes políticos e teóricos, Marx não dedicou nenhum texto à questão específica do Estado e dos direitos. Ainda assim, a presente dissertação dedicou-se a identificar um conjunto de contribuições de sua lavra a respeito do tema esparsa no conjunto de sua obra. Para traduzir o problema investigado no decorrer da pesquisa, invocou-se a seguinte questão: qual o contexto e o conteúdo da crítica de Karl Marx sobre os direitos no capitalismo?

Destarte, a pesquisa teve como objeto de investigação o contexto e o conteúdo da crítica marxiana dos direitos no capitalismo. Para tanto, além do objetivo geral de contextualizar e explicitar o conteúdo da crítica dos direitos no capitalismo desenvolvida por Marx foram elencados os seguintes objetivos específicos: a) localizar historicamente os diferentes momentos da contribuição teórica e política de Marx nos debates e lutas por direitos e b) identificar a leitura de Marx sobre os limites, contradições e possibilidades dos direitos no capitalismo.

Método

A questão do método constituiu-se como um elemento central na teoria social de Marx. O filósofo húngaro Georg Lukacs (1885-1971), por exemplo, afirmava que a ortodoxia para o marxismo não implica “reconhecimento acrítico dos resultados da investigação de Marx, não significa uma ‘crença’ nesta ou naquela tese nem a exegese de um livro ‘sagrado’. A ortodoxia, em questão de marxismo, refere-se, antes, exclusivamente ao método” (LUKACS, 2003, p. 29).

As contribuições sobre o método desenvolvidas por Marx partiram de uma crítica materialista da filosofia idealista alemã, particularmente da dialética hegeliana. Como o próprio Marx assevera no prefácio de *O capital*:

Meu método dialético, em seus fundamentos, não é apenas diferente do método hegeliano, mas exatamente seu oposto. Para Hegel, o processo do pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiro. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem (MARX, 2013, p. 90).

Apesar da crítica das expressões idealistas da filosofia hegeliana, Marx reconhecia a contribuição do filósofo alemão para o desenvolvimento de sua dialética materialista:

A mistificação que a dialética sofre nas mãos de Hegel não impede em absoluto que ele tenha sido o primeiro a expor, de modo amplo e consciente, suas formas gerais de movimento. Nele, ela se encontra de cabeça para baixo. É preciso desvirá-la, a fim de descobrir o cerne racional dentro do invólucro místico. (MARX, 2013, p. 91).

Por seu turno, o caráter determinante das condições materiais de existência para o desenvolvimento histórico não supõe uma relação de monocausalidade do “fator econômico” (NETTO, 2011) no método de Marx. Alguns anos após a morte de Marx, o próprio Engels refutaria em carta datada de 1890 este ponto de vista:

Segundo a concepção materialista da história, o momento em *última instância* determinante, na história, é a produção e a reprodução da vida real. Nem Marx nem eu alguma vez afirmamos mais. Se agora alguém torce isso [afirmando] que o momento econômico é o *único* determinante, transforma aquela proposição numa frase que não diz nada, abstrata, absurda. A situação econômica é a base, mas os diversos momentos da superestrutura – formas políticas da luta de classes e seus resultados: constituições estabelecidas pela classe vitoriosa uma vez ganha a batalha, etc., formas jurídicas, e mesmo os reflexos de todas estas lutas reais nos cérebros dos participantes, teorias políticas, jurídicas, filosóficas, visões religiosas e o seu ulterior desenvolvimento em sistemas de dogmas – exercem também a sua influência sobre o curso das lutas históricas e determinam em muitos casos

preponderantemente a forma delas. Há uma ação recíproca de todos estes momentos, em que, finalmente, através de todo o conjunto infinito de casualidades (isto é, de coisas e eventos cuja conexão interna é entre eles tão remota ou é tão indemonstrável que nós a podemos considerar como não-existente, a podemos negligenciar), o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. Senão, a aplicação da teoria seria mais fácil do que a resolução de uma simples equação de primeiro grau.

(...)

Marx e eu temos, nós próprios, que ser culpados, em parte, de que, por vezes, seja pelos mais jovens dado mais peso ao lado econômico do que o que lhe cabe. Nós tínhamos de acentuar, face aos adversários, que o negavam, este princípio principal e nem sempre havia tempo, lugar e oportunidade para dar a devida importância aos restantes momentos participantes na ação recíproca. Mas, assim que se tratava da exposição de uma seção histórica, portanto, da aplicação prática, as coisas alteravam-se, e aí nenhum erro era possível. (ENGELS, 1982, p. 547-549)

Partindo destas considerações, o presente trabalho abordou as contribuições teóricas e políticas de Karl Marx sobre os direitos no capitalismo a partir da perspectiva crítico-dialética. A pesquisa, portanto, buscou apreender a contribuição de Marx ressaltando a dinâmica contraditória do reconhecimento desses direitos na história. Desse modo, as categorias da totalidade e da contradição dispostas pelo método de investigação de Marx são fundamentais para uma compreensão dos direitos no capitalismo como fenômenos sociais contraditórios – permeados que são pelos antagonismos de classes no capitalismo – e situados em sua relação com a totalidade concreta: a sociedade burguesa.

Nesta direção a pesquisa buscou dar relevo à historicidade da crítica de Marx, situando-a historicamente no contexto das lutas de classes e do desenvolvimento do capitalismo no século XIX. O fato de que expressivas contribuições de Marx à crítica dos direitos tenham sido realizadas em análises de episódios históricos concretos ou situações nacionais determinadas exigiu um esforço permanente de contextualização histórica e geopolítica dos debates de seu tempo.

Além disso, também foram destacados alguns aspectos da biografia de Marx, quando este procedimento se demonstrou necessário para um melhor entendimento de sua obra ou do objeto de pesquisa. A este respeito, um dos biógrafos contemporâneos de Marx, o cientista político alemão Michael Heinrich, traça importantes considerações sobre os vínculos entre a vida e a obra do revolucionário alemão:

Ao se observar a obra marxiana como um todo, vê-se não apenas um único tronco. Antes, nota-se que essa obra é composta de uma grande quantidade

de troncos: começos, interrupções e recomeços com grandes e pequenos deslocamentos. (...)

Se o objetivo é entender de onde vêm esses muitos troncos, então não se pode deixar de lado a biografia de Marx. Trata-se de alguém que trabalhou não apenas como cientista, mas também como jornalista de intervenção política e como um ativista revolucionário que integrava alianças, participava da criação de diferentes organizações e se envolvia em conflitos políticos (...). Essas diferentes dimensões da vida de Marx não estavam de modo algum separadas. Suas observações teóricas não constituíam uma finalidade em si; elas eram orientadas por uma práxis transformadora da sociedade e influenciaram seu trabalho jornalístico e seu engajamento político. Por outro lado, as intervenções jornalísticas e as atividades políticas não apenas provocaram interrupções do trabalho científico, elas também confrontaram Marx com novos temas e problemas, deslocando sua pesquisa e, por vezes, levando-o a estabelecer novos conceitos. Os textos marxianos são o resultado de processos intermitentes de aprendizado em diferentes níveis e que de modo algum se desenvolveram linearmente. Ao longo de seu desenvolvimento, Marx não apreendeu tudo de forma sempre melhor; por vezes, ele também se viu em um beco sem saída. Se se quiser compreender tais processos e, com isso, chegar a uma avaliação mais adequada de sua obra e seu desenvolvimento – o que se tornou possível a partir da nova base textual oferecida pela segunda versão da MEGA (*Marx-Engels-Gesamtausgabe*), publicada desde 1976 –, então não se pode escapar de um estudo biográfico de Marx. (HEINRICH, 2018)

Procedimentos metodológicos

A revisão bibliográfica de textos e obras representativas de Karl Marx que reunissem contribuições teóricas e políticas sobre a questão dos direitos no capitalismo constituiu o procedimento metodológico principal desta pesquisa. Neste percurso, optou-se por uma leitura cronológica da vida e da obra de Marx. A escolha deste procedimento deveu-se ao fato de que, na avaliação do pesquisador, a análise do desenvolvimento do pensamento de Marx no curso da história permite uma melhor apreensão das determinações que foram sendo incorporados à sua crítica dos direitos e do Estado. Além desta introdução, esta dissertação conta com outros quatro capítulos.

O primeiro capítulo, *Da crítica do Estado e dos direitos na sociedade burguesa ao materialismo histórico e dialético*, inicia com um panorama que situa o tempo histórico de Marx, tendo como pano de fundo a formação do capitalismo, compreendendo a chamada acumulação primitiva a partir da própria obra de Marx e os desenvolvimentos históricos dos direitos e do Estado no período. Aborda em seguida os primeiros textos jornalísticos de Marx sobre a questão dos direitos na Gazeta Renana, em que este defende as liberdades democráticas e os direitos dos pobres contra a monarquia prussiana e a nobreza fundiária.

Trata também da crítica da filosofia hegeliana de Estado e de direito e da crítica à concepção burguesa dos “direitos do homem e do cidadão”. A revisão materialista da filosofia alemã e os estudos da economia política levaram Marx neste período aos primeiros desenvolvimentos do chamado materialismo histórico e dialético.

O segundo capítulo, *Os direitos e as lutas de classes*, compreende os textos de Marx dirigidos aos movimentos da classe trabalhadora, a formulação dos programas dos partidos operários e os chamados textos históricos do revolucionário alemão, em que ele analisa episódios concretos das lutas de classes do período. Tratou-se de um período de forte agitação revolucionária e de organização do proletariado e do movimento comunista, seguido de uma virada contrarrevolucionária da burguesia e expansão do capitalismo.

O terceiro capítulo, *Direitos, crítica da economia política e do reformismo*, destaca os textos da crítica marxiana da economia política e sua relação com a questão dos direitos. Com a derrota da revolução de 1848, Marx exilou-se com a família na Inglaterra, o que lhe permitiu escrever suas obras maiores de crítica da economia política baseado na principal potência industrial e capitalista de seu tempo. Inclui também textos políticos de Marx, alguns dos quais escritos na condição de dirigente da Associação Internacional dos Trabalhadores, e outras análises que abordam aspectos do debate sobre os direitos na transição socialista e a crítica dos direitos na perspectiva do reformismo.

1. DA CONCEPÇÃO HEGELIANA DO ESTADO AO MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO

Acumulação primitiva, origem do trabalhador assalariado e do proprietário capitalista

Este primeiro capítulo trata das primeiras contribuições de Karl Marx ao debate dos direitos no capitalismo. No entanto, para uma compreensão mais ampla do terreno histórico e do acúmulo intelectual dos quais Marx parte em suas primeiras intervenções no debate público, recorre-se a uma leitura panorâmica do processo de formação histórica do capitalismo contida no capítulo de *O capital* (2013), que trata da chamada acumulação primitiva.

A constituição do Estado moderno e dos direitos no capitalismo deita raízes nas lutas de classes que marcam o processo de dissolução da ordem feudal e a formação da sociedade burguesa. Remete, portanto, ao estudo das condições materiais da vida social e da gênese histórica do capitalismo que é descrita por Marx como acumulação primitiva. Para Marx, o volume de recursos e de força de trabalho necessários para a acumulação capitalista supõe como ponto de partida um longo processo histórico de acumulação prévia:

Essa acumulação primitiva desempenha na economia política aproximadamente o mesmo papel do pecado original na teologia [...] Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser a própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar. (MARX, 2013, p. 785)

Ao contrário do que sugeria a versão idílica dos historiadores e economistas tradicionais que apontavam o “Direito” e o “trabalho” como razões do enriquecimento de uma “elite laboriosa” e da “pobreza da grande massa”, a trajetória desta acumulação primitiva foi marcada por violência, assassinatos, roubos e subjugações (MARX, 2013, p. 785). Ao longo de todo o capítulo, Marx discorre sobre a infâmia e a crueldade que marcaram esse processo histórico de desenvolvimento do capitalismo, a partir de um grande volume de documentos e depoimentos históricos.

As condições iniciais para que o dinheiro, os meios de produção e de subsistência fossem transformados em capital exigiram a existência de dois tipos de possuidores de mercadorias. Por um lado, “possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de

força de trabalho alheia”. Por outro lado, as relações capitalistas de produção precisam de “trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho” (MARX, 2013, p. 786). A “liberdade” destes trabalhadores significa que estes são despossuídos e desvinculados dos meios de produção e das condições de realização do trabalho, precisando vender sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário.

A polarização entre proprietários dos meios de produção e “trabalhadores livres” e a separação destes últimos dos meios de produção e das condições de realização do trabalho são pressupostos fundamentais para a produção capitalista:

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como - primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2013, p. 786).

Neste processo de conformação das relações sociais de produção capitalistas, os trabalhadores precisaram ser liberados das estruturas econômicas feudais. Para vender sua força de trabalho, o produtor direto deve estar dissociado das relações de servidão e das restrições das corporações de ofício. Esse processo, no entanto, só se generaliza com a violenta expropriação dos meios de produção dos trabalhadores e a eliminação das instituições feudais que sustentavam a ordem anterior. Na mesma direção, os capitalistas industriais avançaram sobre os privilégios feudais dos mestres-artesãos corporativos e dos senhores feudais, que opunham entraves ao desenvolvimento da produção capitalista.

Tomando a Inglaterra como exemplo clássico, Marx descreve a expropriação da terra e dos meios de produção e subsistência dos camponeses e sua posterior expulsão como um momento decisivo do desenvolvimento do capitalismo. Este movimento histórico de expropriação da terra pertencente à população rural ocorreu por vários caminhos. Por meio dos cercamentos das terras comunais (*enclosures*), grande parte das lavouras foi transformada em pastagens de ovelhas voltadas para a manufatura de lã. Além disso, em decorrência da Reforma protestante no século 16, esta expropriação foi também reforçada pelo saque e confisco das propriedades da Igreja Católica, fazendo com que os moradores destas terras engrossassem o proletariado e agravassem a situação de pauperismo das massas populares.

A expropriação da terra e o deslocamento desses produtores que trabalhavam no campo representa um revolucionamento das condições de produção. Ao descrever em detalhes esse processo histórico, Marx faz detalhadas referências às transformações da legislação e da ação do Estado, em sentido mais amplo, acerca destas expropriações. Depois de restrições seculares às expropriações, as leis foram paulatinamente modificadas para facilitar os cercamentos e a concentração de grandes propriedades de terras nas mãos de poucos latifundiários (*landlords*). No entanto, esta expropriação ocorreu em grande escala por meios fraudulentos e à margem da legalidade:

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre (MARX, 2013, p. 804).

Depois de expropriar os camponeses, os capitalistas recorrem mais uma vez à ação do Estado para explorar a força de trabalho do proletariado livre. As dificuldades de adaptação e absorção imediata desta força de trabalho pela indústria nascente refletiram no aumento massivo de mendigos e pobres. Diante disso, expandiu-se pela Europa ocidental, entre o final do século XV e XVI, uma sanguinária legislação contra a chamada vagabundagem. Estas leis repressivas incluíam açoitamentos, prisões, trabalhos forçados, castigos de toda a natureza e mesmo a morte.

Marx revisa cronologicamente várias dessas leis “sanguinárias” na Inglaterra, algumas das quais guardava também semelhança com leis editadas na França e na Holanda. Em comum, esta legislação atribuía a estes pobres e vagabundos a responsabilidade por sua própria condição. A exposição pormenorizada que Marx faz destes instrumentos legais voltados contra os trabalhadores e pobres ao longo de vários reinados – Henrique VIII (1530), Eduardo VI (1547), Elizabeth (1572 e 1597), Jaime I - reitera o traço violento do processo de formação do capitalismo.

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (MARX, 2013, p. 804).

Além dessa violência extraeconômica, a legislação do período também impôs medidas de disciplinamento e coação da força de trabalho que reforçavam a dependência e adaptação

do trabalhador às “leis naturais da produção”. Mais uma vez o Estado é requerido em favor da burguesia emergente para “regular” e comprimir os salários, prolongar as jornadas de trabalho e proibir a organização dos trabalhadores.

A legislação sobre salários determinava um teto salarial a ser pago aos trabalhadores da cidade e do campo. Esta regulação, que previa que quem pagasse e recebesse um salário mais alto que o previsto em lei seria punido com rigorosas penas, perdurou até 1813. As leis fabris que tratam da jornada de trabalho, por sua vez, são objetos de detalhado estudo por Marx no capítulo oitavo de *O capital*. Sobre o direito de associação e organização de trabalhadores, Marx registra que desde “o século XIV até 1825, ano da revogação das leis anticoalizadoras, considerava-se crime grave toda coalização de trabalhadores”. (MARX, 2013, p. 810). No entanto, algumas conquistas ulteriores na legislação seriam reiteradamente desrespeitadas em favor do capital ou mesmo retroagiriam em termos legais.

Além disso, a constituição de trabalhadores assalariados a partir da expropriação de camponeses está na base da constituição do mercado interno para a manufatura capitalista. Com a expropriação e expulsão de parte da população rural e o conseqüente adensamento do proletariado industrial, os meios alimentares passaram a incorporar o capital variável. O valor correspondente a estes meios de subsistência passariam a ser adquiridos pelo “trabalhador livre” por meio do salário. As matérias-primas, por sua vez, foram convertidas em capital constante na produção capitalista.

Essas matérias-primas e meios de subsistência converteram-se agora em mercadorias. Fios, panos, tecidos grosseiros de lã, coisas cujas matérias-primas se encontravam no âmbito de toda família camponesa e que eram fiadas e tecidas por ela para seu consumo próprio, transformam-se agora, em artigos de manufatura, cujos mercados são formados precisamente pelos distritos rurais. A numerosa clientela dispersa, até então condicionada por uma grande quantidade de pequenos produtores, trabalhando por conta própria, concentra-se agora num grande mercado, abastecido pelo capital industrial (MARX, 2013, p. 818).

Depois de analisar a criação do proletariado, Marx também analisou a origem dos capitalistas. Em um primeiro momento, surgiram gradativamente os arrendatários capitalistas de terras dos grandes proprietários (*landlords*), sobre as quais empregavam trabalho assalariado para valorizar o seu capital. Posteriormente, estes arrendatários também aumentariam suas propriedades a partir da usurpação das terras comunais. Os capitalistas industriais, por sua vez, surgiram de forma mais acelerada com a dissolução das barreiras feudais que impediam a conversão do capital usuário e comercial em capital industrial. Este

processo se acelerou com a expansão sem precedentes do comércio e da navegação. (MARX, 2013, p. 820)

As grandes descobertas decorrentes dessa expansão comercial entesouraram as metrópoles coloniais e segmentos da burguesia nascente. A constituição de um sistema colonial neste período foi decisiva para a concentração de capital necessária ao desenvolvimento da grande indústria. As riquezas espoliadas das colônias convertiam-se em capital nas metrópoles, que também escoavam parte de suas mercadorias no mercado colonial.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista (MARX, 2013, p. 821).

Este momento da acumulação primitiva foi marcado pela combinação do sistema colonial com o desenvolvimento da dívida pública, do sistema tributário moderno e do protecionismo. Datam deste período novas intervenções do Estado em apoio ao sistema colonial e ao comércio mercantilista. A instituição do “sistema de crédito público”, das “dívidas públicas”, “torna-se uma das alavancas mais poderosas da acumulação primitiva” (MARX, 2013, p. 824). O desenvolvimento deste endividamento do Estado desdobrou-se no fortalecimento dos bancos credores, das sociedades por ações e na própria formação de um sistema internacional de crédito. Em complemento ao sistema da dívida pública, desenvolveu-se também o moderno sistema tributário. Além de custear os gastos do governo, os impostos incidentes sobre os meios de subsistências eram também necessários para cobrir o acúmulo de endividamento do Estado.

A exemplo dos processos de expropriação relatados anteriormente, a estruturação deste sistema colonial foi marcada por extremada violência. Esta caracterização deste momento da acumulação primitiva foi realizada por Marx a partir de vários relatos e documentos históricos. No texto, o sequestro e tráfico de pessoas associados ao trabalho escravo e a violência contra as populações nativas são registrados em toda sua vilania e crueldade. Outro registro importante de Marx diz respeito às degradantes condições de trabalho infantil. Ao lado do trabalho escravo nas colônias, os capitalistas exploraram em larga escala na indústria nascente o trabalho de crianças e outras formas degradantes de trabalho.

Enquanto introduzia a escravidão infantil na Inglaterra, a indústria do algodão dava ao mesmo tempo, o impulso para a transformação da economia escravista dos Estados Unidos, antes mais ou menos patriarcal, num sistema comercial de exploração. Em geral, a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sans phrase* [sem rodeios] do Novo Mundo. (MARX, 2013, p. 829)

No processo de acumulação primitiva, houve uma mudança importante no caráter da propriedade privada quando os meios e condições de trabalho deixaram de pertencer ao trabalhador individual. A produção isolada e dispersa da pequena propriedade deu lugar à propriedade privada capitalista estruturada na exploração do trabalhador formalmente livre. No modo de produção capitalista o desenvolvimento das forças produtivas levam a uma maior cooperação e divisão do trabalho e uma crescente socialização da produção.

Por outro lado, a contradição entre esta apropriação privada da riqueza socialmente produzida nas mãos de poucos proprietários e a socialização cada vez maior da produção e da força de trabalho se torna um entrave para o próprio desenvolvimento do capitalismo. As crises decorrentes dessa contradição fundamental e o agravamento do antagonismo entre os proprietários capitalistas e a classe trabalhadora impele esta última a lutar de modo revolucionário pela superação da propriedade capitalista pela propriedade social dos meios de produção.

A partir desta leitura panorâmica do capítulo 24 de *O capital*, podemos apreender o contexto histórico e o alcance da interpretação do materialismo histórico sobre a formação do capitalismo, as contradições que lhe envolvem e as lutas entre suas classes fundamentais. A trajetória política e teórica de Marx não só testemunha esse processo histórico de desenvolvimento da moderna sociedade burguesa, como se propõe a interpretá-la e apresentar caminhos para sua superação.

Karl Marx e a “miséria alemã”

Karl Marx nasceu em 5 de maio de 1818 na cidade de Trier, numa região da Prússia chamada Renânia. Naquela época, as bases econômicas fundamentalmente agrárias do absolutismo prussiano contrastavam com a industrialização de outros países da Europa e a dos Estados Unidos. Os resquícios feudais da dominação da nobreza fundiária, a inexistência de um Estado nacional unificado e laico, o atraso das instituições sociopolíticas e a pauperização das classes populares eram expressões da chamada “miséria alemã”. (NETTO, 2009)

Por alguns anos, a região natal de Marx experimentou caminhos diferentes de desenvolvimento. Com a ocupação francesa a partir de 1806, instituições feudais como o dízimo, a corveia e a servidão foram abolidas e a indústria e o comércio se expandiram na Renânia. Esta situação se alterou com a derrota militar de Napoleão em 1815 e a reação da *Santa Aliança* entre as monarquias europeias com o propósito de restaurar o Antigo Regime e conter o avanço liberal no continente. No acordo, a Prússia constituiu com outros Estados a Confederação Germânica, retomando o controle político e sufocando as reivindicações liberais na região margeada pelo Reno:

Embora até 1848 o direito renano tenha sido objeto de uma disputa permanente entre o liberalismo renano e a monarquia prussiana, ele não conseguiu, porém, escapar de uma normatização burocrática progressiva a partir de 1815. Em 6 de março de 1821, o direito francês foi oficialmente revogado e substituído pelo direito em vigor no restante do reino. Em 1824, uma ordem do gabinete determinou a introdução do direito prussiano no processo criminal. No mesmo ano, os castigos corporais foram restabelecidos no regime penitenciário. Em 1826, uma nova ordem atendeu à nobreza no que tocava ao restabelecimento do direito de primogenitura e pôs em dúvida o princípio da igualdade civil. (BENSAID, 2017, p. 11 e 12)

Estes retrocessos também contrastavam com a riqueza do debate filosófico alemão da época. Foi nesse período que, ao ingressar na Universidade de Berlim, Karl Marx se deparou com um ambiente intelectual marcadamente influenciado pelo pensamento de Georg W. F. Hegel (1770-1831). O filósofo, que tinha sido professor da instituição, foi ao mesmo tempo expoente e renovador maior do idealismo alemão.

Vivendo uma quadra de intensas mudanças no campo político, econômico e social, Hegel dedicou grande parte de sua reflexão ao problema filosófico da transformação e das mudanças históricas. Propondo uma superação da dicotomia modernidade iluminista entre o sujeito e o objeto do conhecimento, a filosofia hegeliana se assentava na identificação do racional ao real e numa perspectiva de totalidade da compreensão da realidade histórica. Neste terreno, Hegel dará grande contribuição ao formular uma concepção sobre a dialética distinta da tradição filosófica clássica, que antes a concebia como mediadora de conceitos aparentemente opostos em um processo de argumentação:

A grande inovação do pensamento hegeliano, no que tange à dialética, reside justamente no fato de que o conflito entre a tese e antítese, entre os opostos, é um conflito *real*. É real, é de se lembrar, tanto no plano de sua efetividade quanto no de sua racionalidade, pois o real e o racional se confundem. Portanto, há conflito na própria realidade. A síntese é *superação* desses conflitos. Superação, nesse sentido, não tem a ver com a correção de impropriedades no que diz respeito às afirmações da tese e da antítese, mas tem a ver com um momento outro, que faz por transformar a própria

conflituação. A dialética representa a troca de patamares. A síntese, em Hegel, é negação da negação da tese. É algo novo, portanto surgido na história. Não é algo já dado previamente e ao qual só basta operar procedimentos ideais para descobri-lo, nem é a escolha de um dos dois lados do conflito. É superação original. Nessa superação original, de negação da negação, perfaz-se o processo histórico. (MASCARO, 2014, p. 244)

O pensamento de Hegel se inscreveu num momento histórico de consolidação do poder político da burguesia e da nova correlação de forças aberta com as revoluções liberais na Europa. A burguesia, que até então reivindicava uma razão universalista e o direito natural contra o Estado absolutista e o seu “direito divino dos reis”, passou a se valer do Estado e do direito positivo em favor de seus interesses de classe.

As reflexões legadas por Hegel sobre o direito e o Estado – este último considerado por ele como “racional em si e para si” e momento maior da construção histórica de um povo – incidirão diretamente no debate político e intelectual alemão do tempo de Marx. Enquanto a chamada direita hegeliana reivindicava aspectos conservadores da filosofia de Hegel em apoio ao Estado prussiano existente, a esquerda hegeliana a qual Marx era próximo enfatizava o método dialético do filósofo na perspectiva de mudança do regime absolutista.

(...) a riqueza de Hegel, para a filosofia política e a filosofia do direito, foi lida dubiamente. De um lado, estava a direita hegeliana – os velhos hegelianos –, que considerava a racionalidade estatal uma espécie de avanço contra o feudalismo, mas que, paradoxalmente, legitimou um amálgama entre a monarquia prussiana e algumas instituições jurídicas estáveis, na medida em que o poder do Estado não se limitaria por princípios ou valores sociais, pré-estatais. De outro lado, estava a esquerda hegeliana – os jovens hegelianos –, que representava a luta pela atualização alemã em moldes liberais, fazendo com que fossem rompidos definitivamente os laços feudais para que os princípios do direito burguês pudessem, então, vencer. A bandeira da esquerda hegeliana empunhava a modernização aos moldes burgueses liberais e democráticos. (MASCARO, 2013, p.14)

Nessa época, Frederico Guilherme IV (1795-1861) é coroado como o novo rei da Prússia, após a morte do pai em 1840. As expectativas de abertura política que cercam sua ascensão ao trono são logo frustradas por novas instruções de censura, interdição de publicações críticas e banimento dos hegelianos de esquerda das universidades (NETTO, n/d, p.2). Frente a esta situação política, à formação incipiente do proletariado e à tibieza da burguesia alemã, a esquerda hegeliana passou a ocupar um espaço de destaque na oposição política ao regime prussiano.

Em abril de 1841, Marx se diplomou como doutor em filosofia na Universidade de Jena com a tese *A diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro*, mas o fechamento do regime e sua proximidade da esquerda hegeliana inviabilizaram sua

permanência no trabalho acadêmico. Proibidos de lecionar, parte dos intelectuais migram para a atividade jornalística, um caminho também seguido por Marx que o levou às suas primeiras contribuições em defesa dos direitos e liberdades democráticas na Alemanha.

Jornalismo em defesa das liberdades democráticas e dos direitos dos pobres

O primeiro artigo jornalístico de Marx tratava das novas instruções sobre a censura promulgadas por Frederico Guilherme IV, em dezembro de 1841. Escrito em fevereiro de 1842, as *Observações sobre as recentes instruções para a censura na Prússia* destinavam-se inicialmente à publicação no periódico editado por Arnold Ruge, *Deutsche Jahrbücher* [Anais Alemães]. Por conta da censura, o artigo de Marx seria publicado apenas em 1843, na Suíça. Reunidas por Ruge junto a outros textos censurados no período, as *Observações* foram publicadas sob pseudônimo (“De um renano”) pela revista *Anekdotia* (VERMAL, 1983).

No artigo, Marx desconstrói os argumentos do governo prussiano de que as novas instruções de censura representavam uma liberalização do regime frente às crescentes reivindicações liberais na Prússia. Na realidade, o regulamento não apontava sequer para uma nova base legal para o tema. As novas medidas remetiam a um Editó de Censura de 1819, cuja aplicação incorreta pelos censores implicou, de acordo com preâmbulo do documento, restrições consideradas infundadas pelo novo rei, que reprovava “toda indevida coação exercida contra a atividade do escritor” e reconhecia “a importância e a necessidade de publicações livres e honestas”. (MARX, 1982, p. 149)

Para Marx, esta própria justificativa oficial apontava um “defeito fundamental” da nova regulamentação. Recorrer a uma lei que não estava sendo cumprida há vinte e dois anos depunha não somente contra a atuação dos censores, mas contra a existência da própria censura. A alteração da lei era uma medida que não sanava os problemas por ela causados e imputava aos censores os “defeitos objetivos de uma instituição” (a censura) que deveria ser extinta. A argumentação de Marx refuta o aparente liberalismo da nova norma, “que se presta a fazer concessões e sacrifica as pessoas, os instrumentos, para manter em pé a coisa, a instituição”. (MARX, 1982, p. 150)

Analisando ponto a ponto a inconsistência da nova instrução, Marx questiona a subjetividade de critérios usados pela censura, que prescrevia que as publicações fossem qualificadas como “sérias e modestas”. Em sua opinião, ao dotar o censor de autonomia para emitir juízos segundo critérios de tamanha subjetividade, as instruções de censura agregavam

novas limitações à liberdade de imprensa. Outro aspecto criticado pelo jornalista renano era o caráter confessional da regulamentação, uma vez que o Estado adotava uma perspectiva religiosa ao proibir genericamente supostos ataques contra a religião cristã. (MARX, 1982, p. 153)

O disparate das novas instruções chegava ao ponto de exigir que a redação dos escritos submetidos à censura fosse “decorosa e sua tendência bem intencionada”. Para Marx, tal previsão era uma ofensa não só contra a liberdade de imprensa, mas também contra o princípio de que a lei deveria se ater aos atos dos indivíduos e não às suas intenções e opiniões:

O escritor é, assim, submetido ao mais espantoso dos terrorismos, ao tribunal da suspeita. As leis tendenciosas, que não contém normas objetivas, são leis terroristas, como aquelas que as exigências do Estado produziram sob Robespierre e aquelas que a corrupção do Estado produziu sob os imperadores romanos. As leis que tomam como critério fundamental, não os atos enquanto tais, mas a intenção de quem os realiza, são, simplesmente, a sanção positiva da arbitrariedade.² (MARX, 1982, p. 159, tradução nossa)

A exibição da verve e erudição tão características de seus textos futuros já estava presente neste primeiro artigo de Marx sobre a censura prussiana. No entanto, seu ingresso definitivo no jornalismo se firmou apenas a partir de março de 1842, quando passou a colaborar com a *Reinische Zeitung* [Gazeta Renana], um jornal da burguesia liberal sediado na cidade de Colônia:

O subtítulo do jornal era “Para política, comércio e indústria”, e seu objetivo declarado era defender os interesses da numerosa classe média renana cuja finalidade era salvaguardar o *Código Civil* napoleônico e o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, e finalmente levar a efeito a unificação política e econômica de toda a Alemanha – aspirações que necessariamente levavam-nos a se oporem à política religiosa da Prússia e ao absolutismo semifeudal. (MCLELLAN, 1990, p. 58)

Partindo de uma perspectiva racionalista e liberal, a atividade jornalística de Marx foi marcada inicialmente por uma crítica democrática radical ao absolutismo e pela defesa dos direitos e liberdades democráticas na Prússia. Nos seus primeiros artigos, Marx analisou os debates da sexta Dieta Renana, que se reuniu na cidade de Düsseldorf, entre os meses de maio e julho de 1841. Essas assembleias provinciais contavam com pouca autoridade legislativa e sua composição dividida por estamentos era dominada pela nobreza fundiária. Além da

²No original: “El escritor queda sometido así al *más espantoso de los terrorismos, al tribunal de la sospecha*. Las leyes *tendenciosas*, em las que no se contienen normas objetivas, son leyes terroristas, como las que las exigências del Estado produjeron bajo Robespierre y las que la corrupción del Estado produjo bajo los emperadores romanos. Leyes que toman como criterio fundamental, no los *actos em cuanto tales*, sino la *intención* de quién los realiza, son, sencillamente, la *sanción positiva de arbitrariedad*”.

excessiva representação dos nobres e da exclusão dos trabalhadores, ainda eram exigidas elevadas rendas fundiárias e taxas fiscais como critérios de elegibilidade para os deputados das cidades e do campo. (BENSAID, 2017)

A previsão inicial de Marx era dedicar cinco artigos aos debates do parlamento renano. O primeiro retomaria o tema da liberdade da imprensa ao tratar da publicação das atas das sessões parlamentares. O segundo trataria do projeto de lei referente ao furto de madeira. O terceiro artigo abordaria o conflito entre o governo prussiano e o bispo católico de Colônia. O quarto analisaria um projeto de lei sobre o furto de caça e de pesca e o quinto discutiria aquela que era naquele momento para Marx, a “realmente terrena questão em toda a sua extensão vital, a divisão da terra”. Destes cinco artigos planejados, os únicos publicados foram os que trataram da liberdade de imprensa e da lei do furto de madeira. (MCLELLAN, 1990, p. 61)

No primeiro artigo, *Debates parlamentares sobre a liberdade de imprensa e comunicação* (2006), Marx iniciava criticando duramente a imprensa conservadora e a fragilidade da oposição liberal no parlamento. Enquanto a imprensa favorável ao regime prussiano era condescendente com a censura dos debates e decisões do parlamento local, os representantes da burguesia liberal não concebiam a liberdade de imprensa como uma necessidade nem se empenhavam em sua defesa.

Para Marx, o sistema de representação por estamentos da Dieta Renana³ e as posições dos seus parlamentares sobre a liberdade de imprensa expunham de forma irrefutável os aspectos conservadores do regime prussiano. O acesso à publicação dos debates parlamentares era um direito da população e assunto público de interesse geral, ou seja, não deveria ser um privilégio reservado aos estamentos:

Porque em nenhum lugar o espírito específico dos Estados⁴ manifesta-se mais claramente que nos debates sobre a imprensa. Na oposição à liberdade de imprensa, bem como na oposição à *liberdade geral* da mente em qualquer esfera, os interesses individuais dos Estados particulares, a natural unilateralidade dos seus caracteres, aparecem em forma franca e brutal, mostrando simultaneamente seus dentes. (MARX, 2006, p. 20)

No artigo, Marx partiu deste episódio sobre a censura dos debates da Dieta Renana para um debate mais geral sobre a liberdade de imprensa e sobre a necessidade de uma lei que assegurasse o seu exercício. Em sua argumentação, a influência de Hegel ainda era presente sobre as suas concepções de liberdade, Estado e lei, entre outras noções que seriam superadas

³ A representação por estamentos também foi objeto de crítica em outros artigos do jornal, a exemplo de *Los artículos de los número 335 y 336 de la Gaceta General de Augsburgo* (MARX, 1983, p. 245)

⁴ Por “Estados”, nesta citação, leia-se “estamentos”.

em formulações futuras de Marx. Em algumas passagens do artigo, por exemplo, a liberdade era anunciada como “essência do homem”, “joia da natureza humana”, entre outros epítetos do tipo. Uma lei de imprensa que viesse a revogar a censura seria uma lei “verdadeira”, “essência positiva da liberdade”. Neste diapasão, as leis seriam “normas positivas, claras e universais, nas quais a liberdade ganhou uma existência impessoal e teórica, independente do capricho de qualquer indivíduo. Um texto legal é a Bíblia da liberdade de um povo.” (MARX, 2006, p. 56)

Outro exemplo significativo da influência das noções hegelianas sobre o Estado e o direito nestes primeiros artigos de Marx encontra-se na passagem do *Editorial do nº 179 da Gazeta de Colônia*, escrito poucos meses depois (julho de 1842) do artigo sobre a liberdade de imprensa. No texto, Marx concebe o Estado “como o grande organismo no qual a liberdade legal, ética e política tem que alcançar sua realização e cada cidadão, obedecendo às leis do Estado, apenas obedece às leis naturais de sua própria razão, da razão humana” (MARX, 1983, p.122).⁵

A influência da tradição liberal nesses artigos de Marx não esmaeceu o brilho e a contundência dessas primeiras contribuições de Marx à luta por direitos e liberdades democráticas. A defesa de uma imprensa livre que marcou esses seus primeiros artigos tornou-se recorrente ao longo de sua trajetória política e intelectual. Para o jovem jornalista renano, a liberdade de imprensa era condição fundamental para o exercício das demais liberdades democráticas e para as mudanças políticas e sociais que ele defendia para a Prússia:

A imprensa livre é o olhar onipotente do povo, a confiança personalizada do povo nele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma lutas materiais em lutas intelectuais, e idealiza suas formas brutas. É a franca confissão do povo a si mesmo, e sabemos que o poder da confissão é o de redimir. A imprensa livre é o espelho intelectual no qual o povo se vê, e a visão de si mesmo é a primeira condição da sabedoria. É a mente do Estado que pode ser vendida em cada rancho, mais barata que gás natural. É universal, onipresente, onisciente. É o mundo ideal que flui constantemente do real e transborda dele cada vez mais rico e animado. (MARX, 2006, p.60)

Os artigos de Marx são publicados no contexto de uma escalada da censura contra a imprensa, o que levou a *Gazeta Renana* a sofrer constantes ameaças de fechamento por defender supostas posições comunistas ou contra o Estado e a religião. No mesmo período,

⁵No original: “(...) como el gran organismo en el que la libertad jurídica, ética y política tiene que alcanzar su realizacion y cada ciudadano, al obedecer las leyes des Estado, solo obedece las leyes naturales de su própria razon, de la razon humana. *Sapient sat* [do latim, “basta para o sábio”]”.

Marx assumiu a direção do jornal e o tom crítico de sua linha editorial impulsionou maiores tiragens, mas também maiores conflitos com os censores do governo (MEHRING, 2014).

Na Gazeta Renana, Marx entrevistou nos mais variados temas do debate público. Por meio de artigos ou editoriais, posicionou-se contra o fechamento de outros jornais pelo governo, polemizou sobre a censura de temas religiosos na imprensa e se opôs a projetos do governo, como o da lei de divórcio, que feria o caráter laico do matrimônio civil. Outro exemplo foi a polêmica aberta por Marx no período com a chamada Escola Histórica do Direito, tida como uma das correntes de sustentação ideológica da monarquia prussiana (MCLELLAN, 1990).

Com o rei Frederico Guilherme IV evocando antigas tradições feudais, a Escola Histórica do Direito não concebia o direito como produto de uma razão universalista ou do arbítrio racional do legislador. Para estes juristas, o direito era uma expressão do “espírito do povo” [*Volksgeist*], constituído pelos costumes, crenças populares e pela jurisprudência. O apego às formas jurídicas tradicionais – um híbrido conservador entre os institutos medievais do direito germânico e o direito privado romano – conferia à Escola histórica do direito uma posição refratária às tentativas de codificação inspiradas nas legislações francesas pós-revolucionárias ou no Código Civil napoleônico. (ENDERLE, 2005)

O principal representante desta corrente no tempo de Marx, Friedrich Carl von Savigny (1779-1861), tinha sido seu professor na Universidade de Berlim e assumiu, em 1842, o cargo de Ministro para a Revisão da Legislação Prussiana. Portanto, ao escrever na Gazeta Renana o artigo *Manifesto filosófico da Escola histórica do direito* (1983), Marx mirava as posições jurídicas e políticas dominantes do regime prussiano. Para realizar esta tarefa, Marx se valeu da crítica à teoria do direito natural do jurista Gustav Hugo (1764-1844), cuja formulação inspirava a Escola histórica do direito.

Marx considerava que a obra de Hugo expressava um “ceticismo vulgar”. Incapaz de identificar a racionalidade nas instituições políticas existentes ou como um elemento essencial ao direito positivo, “toda e qualquer existência é para Hugo uma autoridade, toda autoridade, um motivo”. Esta postura filosófica leva Hugo a afirmar que a “única característica distintiva do homem é sua natureza animal” e a equivaler, por exemplo, a liberdade e a escravidão como formas jurídicas racionais. Marx também cita passagens da obra do jurista em que os aspectos legais do matrimônio civil são simplificados em considerações sobre a sua incompatibilidade ou não com “a natureza animal do ser humano”. A conclusão do artigo de Marx era de que a

Escola Histórica do Direito, ao desconsiderar a inexistência de qualquer sustentação racional para as instituições existentes, revelava a concepção de um “direito do poder arbitrário”. (MARX, 1983, p. 203)

Meses depois, Marx retomou a cobertura das decisões da Dieta Renana. Em *Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*, o jornalista criticou o agravamento das penas dos delitos florestais cometidos por camponeses pobres e a cooptação do Estado prussiano pelos interesses dos grandes proprietários. Os conflitos de propriedade em torno desses delitos eram de grande relevância política e social na Prússia. Segundo Mehring, “de 207.478 processos penais iniciados na Prússia em 1836, não menos de 150 mil, ou quase três quartos, se referiam ao furto de madeira nas florestas, à caça ilegal, invasões etc.”. (2014, p. 81)

O debate em torno do furto de madeira, portanto, era uma das expressões do conflito entre proprietários e camponeses no processo de desenvolvimento capitalista alemão. O projeto de lei em debate na Dieta Renana impunha a primazia da propriedade privada sobre as formas comunais de propriedade, o que agravava a expropriação e a pauperização no meio rural.

O que está em jogo por trás do debate da Dieta sobre o furto de madeira é a distinção moderna de privado e público e sua aplicação ao direito de propriedade. Atestada pelas estatísticas jurídicas da época, a importância quantitativa do furto de madeira ilustra tanto o vigor das práticas consuetudinárias do direito de uso quanto a crescente penalização dessas práticas pela sociedade capitalista em formação. Esse período de transição é um momento decisivo na redefinição das relações de propriedade. (BENSAID, 2017, p. 20)

A norma de então, prevista pelo Código Penal do século XVI, considerava furto de madeira “apenas a subtração de madeira cortada e o corte de madeira visando ao furto”. Com a mudança na legislação, a coleta de madeira seca do chão foi igualada ao furto da madeira verde como crime e as penas foram fortemente agravadas. Ao desconsiderar as diferenças essenciais entre a coleta de madeira seca no chão e o furto de madeira, a Dieta Renana atentava, segundo Marx, contra o próprio direito em seu “dever universal de dizer a verdade” e de “proclamador universal e autêntico da natureza jurídica das coisas” (MARX, 2017, p. 80).

Ao sustentar uma “mentira legal”, em que são retirados os limites entre o que é e o que não é um crime, a interpretação da Dieta Renana sobre o furto da madeira possibilitava um questionamento mais amplo contra o próprio direito de propriedade:

Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? Por meio de minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito de propriedade? Ao negar a diferença entre tipos essencialmente diferentes do mesmo crime, os senhores negam o crime como *diferença em relação ao direito*, revogam o próprio direito, pois todo crime tem um aspecto em comum com o próprio direito. (MARX, 2017, p. 82)

Diante da injustiça de tal legislação, Marx reivindicou a existência de um *direito consuetudinário* da “massa pobre política e socialmente sem posses”. Estes “direitos da pobreza” procediam do reconhecimento dos costumes do uso comum da terra e dos bens da natureza. Para Marx, certos bens elementares e de existência contingente não podiam ser determinados unicamente pelo direito de propriedade privada. A coleta de madeira seca no chão e outros direitos consuetudinários dos pobres, como os direitos da respiga e da segunda colheita, por exemplo, estariam sujeitos “ao direito de ocupação da classe que está excluída do direito de ocupação de qualquer outra propriedade e que, na sociedade burguesa, assume a mesma posição que aqueles objetos na natureza” (MARX, 2017, p. 89).

A atividade costumeira dos pobres, “a classe elementar da sociedade humana”, transformava a satisfação de suas necessidades naturais e a posse desses bens comuns em um direito. No entanto, este “senso legal instintivo” dos direitos da pobreza foi criminalizado pela Dieta Renana. Nesta assembleia de interesses privados o que prevaleceu foi a “lógica que transforma a autoridade do Estado em empregada do proprietário florestal”. (MARX, 2017, p. 104)

A redação desses artigos foi de grande importância para a formação do pensamento de Marx. Confrontado com a situação das classes populares e a questão da propriedade, Marx foi levado a aprofundar os estudos sobre as questões econômicas e sociais necessários para o estágio posterior de sua elaboração:

Minha área de estudos era a jurisprudência, à qual, todavia, eu não me dediquei senão de um modo acessório, como uma disciplina subordinada relativamente à Filosofia e à História. Em 1842-1843, na qualidade de redator da *Rheinisch Zeitung* [Gazeta Renana], encontrei-me, pela primeira vez, na embaraçosa obrigação de opinar sobre os chamados interesses materiais. Os debates do *Landtag* [parlamento] renano sobre os delitos florestais e o parcelamento da propriedade fundiária, a polêmica oficial que o sr. Von Schaper, então governador da província renana, travou com a *Gazeta Renana* sobre as condições de existência dos camponeses do Mosela, as discussões, por último, sobre o livre-câmbio e o protecionismo, proporcionaram-me os primeiros motivos para que eu começassem a me ocupar das questões econômicas (MARX, 2008, p.46).

Em carta a Richard Fischer, de 3 de abril de 1893, Engels também localizaria anos mais tarde este momento como decisivo na trajetória de seu companheiro de mais de quatro décadas: “Sempre ouvi Marx dizer que foi pelo estudo da lei sobre o roubo das madeiras e da situação dos camponeses da Mosela que ele foi levado a passar da política pura para o estudo das questões econômicas e, por isso mesmo, para o socialismo” (LÖWY, 2012, p.56).

A linha editorial crítica que Marx imprimiu à Gazeta Renana provocou uma escalada da censura contra o jornal que culminou com sua saída e logo em seguida, com o próprio fechamento do periódico pelo regime prussiano. A impossibilidade de continuar trabalhando na imprensa alemã fez com que Marx aceitasse o convite de Arnold Ruge para editar uma nova publicação fora do país. O destino escolhido foi a França e projeto dos *Deutsch-Französische Jahrbücher* [Anais Franco-Alemães] previa uma revista que combinasse, segundo seus idealizadores, “uma cabeça alemã com coração francês”, ou seja, uma aliança entre a filosofia germânica e a luta política gaulesa. (MCLELLAN, 1993, p.78)

Antes de deixar a Prússia, Marx se recolheu por um período. Em junho de 1843, casou-se com Jenny von Westphalen (1814-1881) e permaneceu por alguns meses no balneário de Kreuznach, onde vivia sua sogra. Nesse intervalo de tempo pôde aprofundar leituras, preparou suas primeiras contribuições para a nova revista e iniciou um processo de superação do idealismo da filosofia alemã de seu tempo, a partir da crítica de uma de suas principais expoentes: a filosofia hegeliana do Estado e do direito (MEHRING, 2014).

1843-1844: crítica da filosofia hegeliana de Estado e encontro com a economia política

Para Marx, a crítica da filosofia alemã acerca do Estado e do direito era parte luta contra o atraso da situação política alemã. Nessa perspectiva, a crítica da “versão mais consistente” desta filosofia, a filosofia do direito de Hegel, deveria ser apropriada por forças sociais transformadoras que estivessem comprometidas com a dissolução do antigo regime e com a transformação social da Alemanha. Foi a esta revisão que sua *Crítica da Filosofia do direito de Hegel* (2013), também conhecida como os *Manuscritos de Kreuznach*, dedicou-se.

Analisando os parágrafos dedicados ao Estado nos *Princípios da filosofia do direito* (2009), de Hegel, a crítica de Marx tinha como pano de fundo a “separação e oposição modernas entre Estado e sociedade civil e a tentativa hegeliana de conciliar esses extremos na esfera do Estado, concebido segundo o modelo da monarquia constitucional prussiana”

(ENDERLE, 2005, p. 24). Para Marx (2013), a separação entre a vida civil e a vida política era um fenômeno dos tempos modernos. Diferente da Idade Média, por exemplo, em que os estamentos da sociedade civil se expressavam na vida política feudal.

Para Hegel, o Estado era uma expressão maior da razão humana e dos interesses gerais e deveria prevalecer sobre o domínio dos interesses privados que grassavam na sociedade civil. Nos *Princípios*, Hegel descreveu o Estado como “a Ideia real em ato ou Espírito que se divide a si mesmo nas duas esferas ideais deste conceito, a família e a sociedade civil que constituem o seu aspecto finito” (HEGEL, 2009, p. 228). Marx critica de forma incisiva essa passagem, atribuindo a Hegel uma concepção mistificadora do Estado que inverte a relação entre o sujeito e o predicado:

A Ideia é subjetivada e a relação *real* da família e da sociedade civil com o Estado é apreendida como sua atividade *interna imaginária*. Família e sociedade civil são os pressupostos do Estado; elas são os elementos propriamente ativos; mas na especulação, isso se inverte. No entanto, se a Ideia é subjetivada, os sujeitos reais, família e sociedade civil, “circunstâncias, arbítrio” etc. convertem-se em momentos objetivos da Ideia, *irreais* e com um outro significado. (MARX, 2013, p. 36)

Neste estágio de sua formação teórica, Marx ainda reivindicava parcialmente a concepção hegeliana do Estado. No entanto, apoiado pela crítica materialista de Ludwig Feuerbach (1804 – 1872) sobre a alienação religiosa, encarou os termos da oposição entre o Estado e a sociedade civil como uma manifestação da alienação política dos tempos modernos. A subjetivação “mística” do Estado, apartando-o da existência real, desdobrava-se politicamente em Hegel como defesa da monarquia constitucional e no limite, do regime prussiano realmente existente. Sustentando na época posições democrático-radicalis, Marx contrapôs a soberania popular de uma república democrática à perspectiva hegeliana de soberania do monarca; na democracia, o Estado e o direito seriam uma expressão da existência real de seu povo:

Hegel parte do Estado e faz do homem o Estado subjetivado; a democracia parte do homem e faz do Estado o homem objetivado. Do mesmo modo que a religião não cria o homem, mas o homem cria a religião, assim também não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição. (...) O homem não existe em razão da lei, mas a lei existe em razão do homem, é a *existência humana*, enquanto nas outras formas de Estado o homem é a *existência legal*. Tal é a diferença fundamental da democracia. (MARX, 2013, p. 50)

Os manuscritos de Kreuznach não foram publicados em vida por Marx. Da *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* (2013), apenas sua “Introdução” escrita posteriormente viria a

lume nos Anais Franco-Alemães, em 1844. Neste texto introdutório, Marx enunciava que a crítica da religião – por ele considerada como pressuposto de toda crítica – estava essencialmente concluída. Feuerbach e outros assentaram a religião como obra do próprio homem, ao contrário do que o idealismo e sua “consciência invertida do mundo” supunham. Ao contribuir para a superação da dependência religiosa e colocar a humanidade em primeiro plano, a crítica da religião impulsionou a crítica de outras dimensões da vida social, como a crítica do direito e da política.

A *Introdução* da crítica da filosofia do direito de Hegel representou um momento importante da trajetória política e intelectual de Marx. O jovem publicista transitava de posições democráticas e liberais para o comunismo e da crítica da religião para a crítica da política. Reconhecendo a entrada de novos personagens em cena e a necessidade de transformar as “armas da crítica” em força material que se apoderasse das massas, Marx identificou no proletariado a classe capaz de negar a propriedade privada e emancipar o conjunto da sociedade:

Onde se encontra, então, a possibilidade *positiva* de emancipação alemã?

Eis a nossa resposta: na formação de uma classe com *grilhões radicais*, de uma classe da sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de um estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, de uma esfera que possua caráter universal mediante seus sofrimentos universais e que não reivindique nenhum *direito particular* porque contra ela não se comete uma *injustiça particular*, mas a *injustiça por excelência*, que já não possa exigir um título *histórico*, mas apenas o título *humano*; que não se encontre numa oposição unilateral às consequências, mas numa oposição abrangente aos pressupostos do sistema político alemão; uma esfera, por fim, que não pode se emancipar sem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade e, com isso, sem emancipar todas essas esferas – uma esfera que é, numa palavra, a *perda total* da humanidade e que, portanto, só pode ganhar a si mesma por uma *reganho total* do homem. Tal dissolução da sociedade, como um estamento particular, é o *proletariado*. (MARX, 2013, p. 162)

Na mesma edição dos Anais Franco-Alemães que fora publicada a *Introdução*, Marx enfrentou a concepção liberal dos direitos humanos. No ensaio *Sobre a questão judaica* (2010), Marx polemiza com o teólogo Bruno Bauer (1809-1882), a quem era próximo na esquerda hegeliana, sobre o cerceamento pelo Estado cristão prussiano dos direitos civis e políticos dos judeus na Alemanha. No decorrer de sua argumentação, Marx reconheceu a importância das conquistas das revoluções burguesas e dos “direitos do homem e do cidadão”, mas os circunscreveu aos limites da emancipação política na sociedade burguesa.

Bruno Bauer sustentava que a emancipação política reivindicada pelos judeus na Alemanha exigiria que os judeus renunciassem ao judaísmo e que o Estado alemão deixasse de ser cristão. Nessa direção, o Estado e os indivíduos em geral deveriam superar a religião para emancipar e serem emancipados, sendo que o próprio Estado não seria verdadeiro em uma formação que tivesse a religião como fundamento. A ênfase teológica da posição de Bauer sobre a questão judaica foi um dos aspectos criticados por Marx, que via na questão o potencial para uma crítica política e social ampla, para além da crítica da religião. A situação dos judeus, para Marx, era uma questão secular - que não envolvia apenas o Estado cristão, mas o Estado enquanto tal – e também exigia a diferenciação entre a emancipação política e a emancipação humana.

Para Marx, a emancipação política deveria ser estendida incondicionalmente aos judeus e prescindia das exigências teológicas apontadas por Bauer. Neste sentido, a superação da religião não deveria ser considerada uma condição para a emancipação política e Marx o demonstrava citando o exemplo de países como os Estados Unidos, em que o Estado laico se constituiu em um país de população majoritariamente religiosa. Com a emancipação do Estado em relação à religião, o Estado passa a ser um mediador da liberdade das pessoas, mas não anula as suas particularidades. Em outras palavras, a emancipação política transferiria a religião para o âmbito privado, mas não suprimiria a religião; de igual modo, a superação do critério censitário de elegibilidade para cargos públicos não implicou a abolição da propriedade privada:

(...) a anulação política da propriedade privada não só não leva à anulação da propriedade privada, mas até mesmo a pressupõe. O Estado anula à sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas, ao proclamar cada membro do povo, sem consideração dessas diferenças, como participante igualitário da soberania nacional, ao tratar todos os elementos da vida real de um povo a partir do ponto de vista do Estado. Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. Longe de anular essas diferenças fáticas, ele existe tão somente sob o pressuposto delas, ele só se percebe como Estado político e a sua universalidade só torna efetiva em oposição a esses elementos próprios dele (MARX, 2010, p. 40).

Retomando algumas das formulações da crítica da filosofia hegeliana, Marx observou que a emancipação política - ao estabelecer uma igualdade formal dos cidadãos em relação ao Estado, a despeito de suas diferenças religiosas, de nascimento ou propriedade - projetava a dualidade entre o Estado político como expressão da vida genérica dos homens e a sociedade civil, que abarcava a vida material e suas desigualdades. Esta “vida dupla” opunha a

universalidade abstrata do homem enquanto membro da comunidade política e cidadão à realidade de sua vida material na sociedade burguesa.

O Estado político pleno constitui, por sua essência, a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um joguete na mão de poderes estranhos a ele. A relação entre o Estado político e a sociedade burguesa é tão espiritualista quanto a relação entre o céu e a terra. (...) Na sua realidade mais imediata, na sociedade burguesa, o homem é um ente profano. Nesta, onde constitui para si mesmo e para outros um indivíduo real, ele é um fenômeno inverídico. No Estado, em contrapartida, no qual o homem equivale a um ente genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual real e preenchido com uma universalidade irreal. (MARX, 2010, p. 40)

Outra posição de Bauer contestada foi a de que os judeus não poderiam reivindicar os chamados direitos humanos enquanto não se desvinculassem de seus “privilégios de fé”. Neste ponto, Marx iniciou uma importante reflexão sobre os direitos na sociedade burguesa, tomando como referência as Declarações de direitos e constituições do período revolucionário francês e outras Constituições de estados norte-americanos. A contradição entre o Estado político e a sociedade civil que Marx fez referência ao tratar da emancipação política encontra-se na raiz da distinção entre os chamados direitos do homem e os direitos do cidadão.

Marx analisou os “direitos do homem”, tomando por base aquela que foi considerada como a mais radical das constituições revolucionárias francesas. A Constituição de 1793 proclamava a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade como “direitos naturais e imprescritíveis”. Mesmo neste documento do período jacobino, o direito à liberdade foi limitada ao “poder que pertence ao homem de fazer tudo quanto não prejudica os direitos do próximo”. Esta concepção de liberdade na sociedade burguesa remete ao conhecido ditado que diz que “a minha liberdade termina quando começa a do outro” e sintetiza um direito que se baseia no individualismo, na separação do homem de sua comunidade e das demais pessoas:

A liberdade equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem. O limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo a não prejudicar o outro é determinado pela lei do mesmo

modo que o limite entre dois terrenos é determinado pelo poste da cerca. Trata-se da liberdade do homem como mônada isolada recolhida dentro de si mesma. (MARX, 2010, p. 49)

Por seu turno, a declaração de 1789 considerava a propriedade “um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização” (ISHAY, 2006, p. 245). Nestes termos, o direito à propriedade privada correspondia para Marx à aplicação prática do direito humano à liberdade, entendido como a garantia ao cidadão para que pudesse dispor incondicionalmente de seus bens e rendas.

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer, sem levar outros em consideração, independente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio. Aquela liberdade individual junto com esta sua aplicação prática compõe a base da sociedade burguesa. Ela faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas ao contrário, a restrição de sua liberdade. (MARX, 2010, p. 49)

Esta mesma concepção orientava o direito à igualdade e o direito à segurança. O direito à igualdade nas cartas de direitos das revoluções burguesas não ultrapassava a dimensão jurídico-formal e silenciava sobre a dimensão material ou social da igualdade. Na declaração de 1789, a igualdade era resumida nos seguintes termos: “todos os cidadãos são iguais aos seus olhos [da lei] e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos” (ISHAY, 2006, p. 245). A definição da Constituição francesa de 1795, por sua vez, era exemplar em termos de restrição: “a igualdade consiste em que a lei é a mesma para todos, quer ela esteja protegendo, quer esteja punindo” (MARX, 2010, p. 49).

De modo similar, o direito à segurança previsto na carta de direitos estava a serviço da preservação da sociedade burguesa e da propriedade privada. Nos termos da Constituição de 1793, o direito à segurança consistia na “proteção concedida pela sociedade a cada um de seus membros para a conservação da sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades” (MARX, 2010, p.50). Outro direito que constava na declaração de 1789, o direito de resistência à opressão, seria retirado das declarações e constituições posteriores.

Estes direitos humanos de então eram em parte direitos políticos vinculados ao Estado e à participação na comunidade política, as chamadas “liberdades públicas” ou “direitos do cidadão”. Dentre os “direitos do homem”, por sua vez, constavam a liberdade de consciência e a liberdade de culto. Para Marx, essa dicotomia entre os direitos do homem e do cidadão era

uma expressão jurídica da própria cisão entre o homem como membro da sociedade civil burguesa e enquanto cidadão do Estado político:

(...) nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. Muito longe de conceberem o homem como um ente genérico, esses direitos deixam transparecer a vida do gênero, a sociedade, antes como uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta. (MARX, 2010, p. 50).

Ao aprofundar o debate sobre os direitos nos marcos da emancipação política do Estado moderno, Marx demonstrou que na sociedade burguesa o direito à liberdade não se exerce em comunhão com as outras pessoas, o direito à igualdade não transcende os seus aspectos formais e a conservação do direito de propriedade é um elemento constituinte da sociedade burguesa. Alcançando principalmente os proprietários e homens com rendas, estes direitos negados às mulheres e aos trabalhadores pobres eram proclamados em países que, em diferentes níveis, conviviam com a persistência da escravidão, da servidão e da exploração colonial.

Daí advém a ênfase de Marx em diferenciar a emancipação política da emancipação humana. Não obstante o seu reconhecimento de que a emancipação política se constituiu como “um grande progresso (...) dentro da ordem mundial vigente até aqui” (2010, p. 41), esta não seria a forma definitiva da emancipação da humanidade:

[a emancipação humana] só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas *forces propres* [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (MARX, 2010, p. 54)

A despeito da qualidade destas e de outras contribuições publicadas, os Anais Franco-Alemães tiveram vida curta e se resumiram a apenas um único número duplo. No entanto, a passagem de Marx pela França seria de grande importância para sua trajetória política e teórica. Em Paris, travou contato com o movimento operário e socialista e se dedicou ao estudo da história da Revolução Francesa e a diversos outros temas políticos, econômicos e sociais. Data também desse período o reencontro e início da parceria de mais de quatro décadas com Engels, cujo *Esboço de uma crítica da economia política* o estimulou aos estudos econômicos (MEHRING, 2014).

Nesse período, a centralidade do proletariado nas reflexões de Marx foi reforçada com a publicação no periódico *Vorwärts!* [Avante!] das *Glosas críticas ao artigo 'O rei da Prússia e a reforma social'. De um prussiano*. O artigo polemiza com a posição de Arnold Ruge, que escrevera sobre a revolta dos tecelões da Silésia, considerada a “primeira revolta proletária da história alemã moderna” (LOWY, 2010, p. 11). Enquanto Ruge minimizou a importância do levante por seu suposto caráter apolítico, Marx reconheceu na luta dos tecelões contra suas condições pauperizadas de vida e trabalho um exemplo de luta em que o proletariado é “elemento ativo de sua libertação”:

Recordemos, em primeiro lugar, a *canção dos tecelões*, esse arrojado grito de guerra, na qual o fogão, a fábrica e o distrito nem sequer são mencionados; ao contrário, o proletariado proclama de imediato a sua contrariedade com a sociedade da propriedade privada, e isto de maneira contundente, cortante, resoluta e violenta. A revolta silesiana começa justamente no ponto em que as revoltas dos trabalhadores da França e da Inglaterra terminam, ou seja, consciente da essência do proletariado. A própria ação possui esse caráter *superior*. Não são destruídas apenas as máquinas, essas rivais dos trabalhadores, mas também os *livros contábeis*, os títulos de propriedade, e, ao passo que todos os demais movimentos se voltaram apenas contra o *industrial*, o inimigo visível, este movimento se voltou simultaneamente contra o banqueiro, o inimigo oculto (MARX, 2010, p.44)

Para Marx, a luta dos tecelões da Silésia, foi um “protesto do ser humano contra a vida desumanizada”, uma “revolta industrial” que atestava o contraste entre a disposição do proletariado alemão pela *revolução social* e a impotência da burguesia alemã em impulsionar sequer uma *revolução política*. Para alcançar o socialismo, era essencial que a revolução dirigida pelo proletariado alemão se constituísse como uma “revolução política com alma social”:

A revolução como tal – a derrubada do poder constituído e a dissolução das relações antigas – é um *ato político*. No entanto, sem revolução o socialismo não poderá se concretizar. Ele necessita desse ato político, já que necessita recorrer à destruição e à dissolução. Porém, quando tem início a sua atividade organizadora, quando se manifesta o seu próprio fim, quando se manifesta a sua alma, o socialismo se desfaz do seu invólucro político. (MARX, 2010, p.52)

Por conta desse artigo e de sua atuação política Marx foi expulso da França em 1845, a pedido do governo prussiano, e se viu obrigado a refugiar-se na Bélgica. Dedicado a continuar, em parceria com Engels, o “ajuste de contas” com sua concepção filosófica anterior, Marx intensificou os estudos econômicos iniciados em Paris e engajou-se na organização da Liga dos Justos e de comitês de correspondência comunista. O primeiro texto escrito em parceria com Engels, *A Sagrada Família* (1845), dirige uma crítica mordaz contra

os irmãos Bruno e Edgar Bauer e as posições dos jovens hegelianos. Em diálogo com objeto de pesquisa, destaca-se desta obra a reafirmação dos termos da crítica à concepção liberal dos direitos humanos realizada no ensaio *Sobre a questão judaica*:

Nos “Anais franco-alemães” desenvolveu-se para o senhor Bauer a prova de que essa “humanidade livre” e seu reconhecimento não são nada mais do que o reconhecimento do *indivíduo burguês egoísta* e do movimento *desenfreado* dos elementos materiais e espirituais que formam o conteúdo de sua situação de vida, o conteúdo da vida burguesa *atual*; que, portanto, os direitos humanos não liberam o homem da religião, mas apenas lhe outorgam a *liberdade religiosa*, não o liberam da propriedade, mas apenas lhe conferem a *liberdade da propriedade*, não o liberam da sujeira do lucro, mas, muito antes, lhe outorgam a *liberdade para lucrar* (MARX, 2011, p. 132).

A produção teórica de Marx em torno do desenvolvimento do materialismo histórico expressou-se em textos deste período, como as *Teses de Feuerbach* e os manuscritos que viriam a constituir, décadas mais tarde, a publicação póstuma da chamada *A ideologia alemã*, escrita em coautoria com Engels. Nestes escritos, constavam não apenas o balanço crítico da filosofia alemã pós-hegeliana, mas também a superação do materialismo feuerbachiano. (MCLLELAN, 1993)

Neste sentido, a primeira tese sobre o pensamento de Feuerbach apontava, entre outras considerações, que “o principal defeito de todo o materialismo existente até agora (o de Feuerbach incluído) é que o objeto, a realidade, o sensível, só é aprendido sob a forma de objeto ou da *contemplação*, mas não como *atividade humana sensível, como prática*” (MARX, 2007, p. 533). Este é motor da crítica de Marx presente nas demais *Teses*. O materialismo de Feuerbach tinha como perspectiva “a contemplação dos indivíduos singulares e da sociedade burguesa”. O novo materialismo, por sua vez, deveria ter como horizonte “a sociedade humana, ou a humanidade socializada”. Para tanto, deveria transitar da contemplação para ação, ou nos termos da conhecida décima primeira tese: “Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo”. (MARX, 2007, p. 535)

Nos manuscritos que deram origem à obra *A Ideologia Alemã*, Marx e Engels pretendiam concluir em definitivo a crítica da filosofia alemã e das correntes do socialismo alemão, iniciadas com *A Sagrada família*. Nesta última, Marx ainda não dispunha dos desenvolvimentos teóricos de sua concepção materialista, estando ainda marcadamente influenciado pela perspectiva de Feuerbach. Diante das dificuldades de divulgação do volumoso manuscrito que criticava próceres da filosofia pós-hegeliana, como o próprio

Feuerbach, Bruno Bauer, Max Stiner, entre outros, Marx e Engels decidiram abandonar o texto “à crítica roedora dos ratos” (MEHRING, 2014, p. 134)

A importância destes textos, alguns dos quais incompletos, está relacionada ao fato de que condensam as primeiras exposições sistemáticas da concepção materialista da história desenvolvida Marx e Engels. Dados os objetivos deste trabalho e a importância destes manuscritos para a trajetória teórico-metodológica da obra de Marx, justifica-se a adoção das extensas citações a seguir:

Os pressupostos de que partimos não são pressupostos arbitrários, dogmas, mas pressupostos reais, de que só se pode abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas como as produzidas por sua própria ação. Esses pressupostos são, portanto, constatáveis por via puramente empírica.

O primeiro pressuposto de toda a história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato a constatar é, pois, a organização corporal desses indivíduos e, por meio dela, sua relação dada com o restante da natureza. Naturalmente não podemos abordar aqui, nem a constituição física dos homens nem as condições naturais, geológicas, orohidrográficas, climáticas e outras condições já encontradas pelos homens. Toda historiografia deve partir desses fundamentos naturais e de sua modificação pela ação dos homens no decorrer da história.

Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a *produzir* seus meios de vida, passo que é condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material.

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm de reproduzir. Esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado *modo de vida* desses indivíduos. Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com *o que* produzem como também com o *modo como* produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção (MARX, 2008, p. 86-87).

No decorrer da argumentação, Marx e Engels encadeiam a correspondência do desenvolvimento das forças produtivas e da divisão do trabalho com as diferentes formas de propriedade ao longo da história – tribal, comunal, estatal, feudal, etc. Nesta direção, as condições materiais da vida social também são determinantes das relações sociais e políticas, ou seja, existe uma “conexão entre a estrutura social e política e a produção”:

A produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens ainda aparecem, aqui, como emanção direta do seu comportamento material. O mesmo vale para a produção espiritual, tal como ela se apresenta na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são os produtores de suas representações, de suas ideias e assim por diante, mas os homens reais, ativos, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde, até chegar às suas formações mais desenvolvidas. A consciência [*Bewusstsein*] não pode jamais ser outra coisa do que o ser consciente [*bewusste Sein*], e o ser dos homens é o seu processo de vida real. (MARX, 2007, p. 93-94)

Com estes desenvolvimentos teóricos alcançados no terreno do materialismo histórico, Marx voltou sua atenção para a crítica das posições teóricas e políticas do movimento socialista. Esse envolvimento com a “política prática” o levou a disputas e polêmicas com lideranças como Wilhelm Weitling (1808-1871) e Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), então muito influentes no movimento operário. O objetivo era combater o voluntarismo, a perda da perspectiva revolucionária e a frágil fundamentação teórica das correntes socialistas. Para Marx e Engels, a ação revolucionária do proletariado deveria se fundamentar em uma análise científica da estrutura econômica da sociedade burguesa. (MCLLELAN, 1993)

A oportunidade para esta demarcação surgiu com publicação do livro de Proudhon, *O sistema de contradições econômicas*, cujo subtítulo era *A filosofia da miséria*. Ao contrapor Proudhon, Marx inaugurou o desenvolvimento de vários aspectos de sua crítica da economia política, obtidos a partir dos estudos que acumulou sobre os economistas clássicos, a exemplo da teoria do valor de David Ricardo (1772-1823).

No entanto, mais importante que a contradita aos argumentos econômicos e filosóficos levantados por Proudhon, a importância da réplica de Marx – *Miséria da Filosofia*, de 1847 – deve-se ao fato de que na obra “os fatores decisivos do materialismo histórico foram cientificamente desenvolvidos pela primeira vez” (MEHRING, 2014, p. 146). Em carta à Pavel A. Annenkov (1813-1887), intelectual russo com quem correspondia, Marx antecipara suas impressões críticas ao livro de Proudhon e reitera suas posições sobre o desenvolvimento histórico e das instituições econômicas:

O que é a sociedade, qualquer que seja a sua forma? O produto da ação recíproca dos homens. Os homens podem escolher, livremente, esta ou aquela forma social? Nada disso. A um determinado estágio de desenvolvimento das faculdades produtivas dos homens corresponde determinada forma de comércio e de consumo. A determinadas fases de desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo correspondem

determinadas formas de constituição social, determinada organização da família, das ordens ou das classes; numa palavra, uma determinada sociedade civil. A uma determinada sociedade civil corresponde um determinado estado político, que não é mais que a expressão oficial da sociedade civil. (...) É supérfluo acrescentar que os homens não são livres para escolher as suas forças produtivas - base de toda a sua história -, pois toda força produtiva é uma força adquirida, produto de uma atividade anterior. Portanto, as forças produtivas são o resultado da energia prática dos homens, mas essa mesma energia é circunscrita pelas condições em que os homens se acham colocados, pelas forças produtivas já adquiridas, pela forma social anterior, que não foi criada por eles e é produto da geração precedente. O simples fato de cada geração posterior deparar-se com forças produtivas adquiridas pela geração precedente, que lhe servem de matéria prima para novas produções, cria na história dos homens uma conexão, cria uma história da humanidade (...). As suas relações materiais formam a base de todas as suas relações” (MARX, 2009, p. 245)

No livro de Marx propriamente dito que, diga-se de passagem, foi o primeiro que ele publicou sozinho e escrito em francês, esta concepção materialista que ele vinha elaborando comparecia de forma nítida no tratamento dado à correspondência entre as categorias econômicas e o desenvolvimento material da sociedade:

As relações sociais estão intimamente ligadas às forças produtivas. Adquirindo novas forças produtivas, os homens transformam o seu modo de produção e, ao transformá-lo, alterando a maneira de ganhar a sua vida, eles transformam todas as suas relações sociais. O moinho movido pelo braço humano nos dá a sociedade com o suserano; o moinho a vapor dá-nos a sociedade com o capitalista industrial. (...) Os mesmos homens que estabeleceram as relações sociais de acordo com a sua produtividade material produzem, também, os princípios, as ideias, as categorias de acordo com as suas relações sociais. (...) Assim, essas ideias, essas categorias são tão pouco eternas quanto as relações que exprimem. Elas são *produtos históricos e transitórios* (MARX, 2009, p. 125-126).

O breve panorama percorrido ao longo deste primeiro capítulo permite identificar as primeiras e relevantes contribuições teóricas e políticas aportadas por Marx a respeito de sua compreensão do Estado e dos direitos. No início de sua trajetória, a proximidade com a esquerda hegeliana influencia sua concepção filosófica sobre o Estado e o direito como expressões da razão humana e dos interesses gerais do povo. Na atividade jornalística, destacou-se como defensor das liberdades democráticas e dos direitos dos pobres contra a autocracia prussiana e contra os privilégios da nobreza fundiária. Esta experiência na Gazeta Renana o aproximou do estudo dos “interesses materiais” e na revisão crítica da concepção hegeliana do Estado e do direito, antecipou a inversão metodológica que operou no método de Hegel a partir de uma perspectiva dialética materialista. Depois de migrar para a França, transitou do idealismo filosófico para o materialismo histórico, da crítica da religião para a crítica política e do liberalismo democrático para o comunismo. Reconhecendo o proletariado

como o sujeito da revolução social, engajou-se no movimento comunista e aprofundou na Bélgica os estudos que o levaram a constituir os instrumentos de sua concepção materialista da história.

Compreendendo a centralidade das condições materiais de existência da sociedade, Marx se apropriou de um potente instrumental teórico para compreender e incidir nas lutas de classes do período revolucionário que se abriu na segunda metade dos anos 1840, do século XIX. O segundo capítulo disserta sobre como o desenvolvimento da dialética materialista permitiu a Marx analisar episódios concretos das lutas de classes do período e agregar novas determinações à sua compreensão da questão do Estado e dos direitos na sociedade burguesa.

2. OS DIREITOS E AS LUTAS DE CLASSES

Na segunda metade da década de 1840, os estudos e trabalhos de Marx foram, em grande medida, direcionados para a agitação revolucionária que se espalhava por todo o mundo. Com as ferramentas teórico-metodológicas do materialismo histórico e engajado no movimento comunista ao lado de Friedrich Engels, Marx desempenhou destacado papel na formulação das plataformas de luta por direitos, manifestos e programas políticos do movimento operário durante a chamada Primavera dos Povos (MARX, 2007).

No balanço do movimento revolucionário que irrompeu em 1848, Marx localizou a importância das reivindicações por direitos na plataforma de luta dos trabalhadores, mas também registrou a apropriação destes direitos pelas classes dominantes como um mecanismo para conter o ímpeto revolucionário do proletariado. Na reconstrução histórica das revoluções francesa e alemã, Marx se debruçou detidamente sobre como as classes em luta se relacionaram com a questão do Estado. A análise de Marx sobre episódios históricos concretos permitiu que ele situasse a questão dos direitos no contexto das lutas de classes e do desenvolvimento capitalista do período.

Marx foi o primeiro a descobrir a grande lei do movimento da história, a lei segundo a qual todas as lutas históricas travadas no âmbito político, religioso, filosófico ou em qualquer outro campo ideológico são de fato apenas a expressão mais ou menos nítida de lutas entre classes sociais, a lei segundo a qual a existência e, portanto, também as colisões entre essas classes são condicionadas, por sua vez, pelo grau de desenvolvimento da sua condição econômica, pelo modo de produção. Essa lei, que para a história tem a mesma importância do que a lei da transformação da energia para a ciência natural – essa lei lhe proporcionou, também nesse caso, a chave para a compreensão da história da Segunda República francesa. E essa história lhe serviu para submeter sua lei à prova, tanto é que trinta e três anos depois, ainda temos de reconhecer que ela passou no teste com brilhantismo. (ENGELS, 2011, p. 22)

Pouco antes, Marx e Engels se filiaram à Liga dos Justos, depois renomeada Liga dos Comunistas. Nesse período, a classe trabalhadora começava a se constituir como uma força política independente e mobilizada. No movimento operário em formação, as ideias socialistas estiveram associadas, inicialmente, a formulações experimentais e cooperativistas que, embora críticas da sociedade capitalista, não projetavam a emancipação da classe trabalhadora. Críticos da perspectiva utópica dessas primeiras teorias socialistas, Marx e Engels passaram a se dedicar, desde meados da década de 1840, à construção das bases teóricas do que eles chamaram de socialismo científico. (MEHRING, 2014)

Documento decisivo na construção desta teoria revolucionária da classe trabalhadora foi o *Manifesto Comunista*, escrito por Marx e Engels e publicado em 1848. Enviado para publicação em Londres nas vésperas da “revolução de fevereiro” de 1848 que derrubou a monarquia francesa, o *Manifesto* encomendado pela Liga dos Comunistas captava o sentimento revolucionário da época. As mudanças sem precedentes no campo econômico, social e técnico-científico desencadeadas nas décadas anteriores pelas revoluções francesa e industrial coexistiam com as formações políticas do Antigo Regime. A agitação política dos setores progressistas da burguesia e da pequena burguesia alcançava os trabalhadores na luta democrática contra os resquícios da ordem feudal e contra a exploração de sua força de trabalho. (HOBSBAWM, 2009)

A deterioração das condições de vida das massas populares seria um dos detonadores das revoluções de 1848. Ao longo daquela década, o descontentamento com a ordem antiga convergiu, de forma singular em cada país, com a revolta contra os efeitos sociais devastadores da crise econômica na Europa:

Como as outras crises na política da classe governante europeia, coincidiu com uma catástrofe social: a grande depressão que varreu o continente a partir da metade da década de 1840. As colheitas – e em especial a safra de batatas – fracassaram. Populações inteiras como as da Irlanda, e até certo ponto também as da Silésia e Flanders, morriam de fome. Os preços dos gêneros alimentícios subiam. A depressão industrial multiplicava o desemprego, e as massas urbanas de trabalhadores pobres eram privadas de seus modestos rendimentos no exato momento em que o custo de vida atingia proporções gigantescas. (HOBSBAWM, 2009, p. 480)

Diante de uma revolução social iminente, o Manifesto Comunista tinha como objetivo apresentar ao proletariado de todo o mundo o programa teórico e de ação dos comunistas. Em oposição ao que se dizia do “espectro do comunismo” e considerando a existência de outras correntes socialistas no movimento operário, Marx e Engels proclamaram no texto a perspectiva anticapitalista e os compromissos dos comunistas com os objetivos imediatos e estratégicos da classe trabalhadora. (MARX; ENGELS, 2010)

O manifesto comunista é dividido em quatro capítulos. No primeiro e mais extenso deles, “Burgueses e proletários”, Marx e Engels expõe aspectos fundamentais da estratégia revolucionária dos comunistas, ao analisar as classes sociais e as lutas de classes na sociedade burguesa a partir do desenvolvimento histórico do capitalismo. A conhecida passagem com a qual é aberto o capítulo - “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes” – é o fio condutor de uma narrativa histórica que entrelaça o confronto entre a burguesia e o proletariado aos antagonismos de classes que lhes antecederam. Em outras

palavras, as lutas de classes, que ora estalava entre burgueses e proletários, também estiveram presentes nas lutas de homens livres e patrícios contra os escravos e a plebe da antiguidade e nos antagonismos de classes que permeavam as relações de servidão e corporações medievais (MARX; ENGELS, 2010, p. 40).

A este respeito, antes de adentrar na exposição propriamente dita do *Manifesto* sobre as classes sociais em luta na sociedade burguesa, convém reiterar a importância dada por Marx e Engels à análise das lutas de classes na construção da estratégia do proletariado. Em carta a Joseph Weydemeyer, de 5 de março de 1852, Marx destacaria alguns desses aspectos:

(...) no que me diz respeito, não me cabe o mérito de ter descoberto nem a existência das classes na sociedade moderna nem a luta travada entre estas. Historiadores burgueses já haviam, muito antes de mim, apresentado o desenvolvimento histórico dessa luta de classes e os economistas burgueses, a anatomia econômica das classes. O que fiz de novo foi: 1. demonstrar que a existência das classes está vinculada meramente a determinadas fases históricas de desenvolvimento da produção; 2. que a luta de classes conduz necessariamente à ditadura do proletariado; 3. que essa ditadura mesma constitui apenas a transição rumo à abolição de todas as classes e a uma sociedade sem classes. (MARX, 2007)

Retomando a exposição do *Manifesto*, Marx e Engels afirmam que no capitalismo os antagonismos de classes foram simplificados e a sociedade se tornou cada vez mais polarizada pelas lutas entre a burguesia e o proletariado. Em favor de uma caracterização inicial das duas classes fundamentais que dão nome ao capítulo, Engels agregou à edição inglesa de 1888 do *Manifesto* uma definição da burguesia como “a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social que empregam o trabalho assalariado”. O proletariado, por sua vez, conformava “a classe dos assalariados modernos que, não tendo meios próprios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviver” (MARX; ENGELS, 2010, p. 40).

A burguesia, surgida dentre os moradores dos antigos burgos da Idade Média, emergiu com a expansão das navegações e dos mercados coloniais. O impulso das novas forças de produção a ela associadas substituiu as corporações medievais pelas manufaturas e estas últimas seriam superadas pela grande indústria moderna e pelo domínio burguês. As monumentais transformações no modo de produção e circulação transcorreram por um longo período histórico em que o caminho trilhado pela burguesia incluiu momentos de conciliação e conflito com a ordem feudal. Não tardaria para que este domínio da burguesia no terreno econômico fosse traduzido em poder político:

(...) Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa. (MARX; ENGELS, 2010, p. 42)

Marx e Engels reconheceram o papel revolucionário da burguesia na dissolução do feudalismo. As contínuas transformações da produção, das relações sociais e a expansão sem precedentes dos mercados foram sentidas em todas as regiões do mundo. O desenvolvimento capitalista liderado pela burguesia submeteu o campo à cidade, possibilitou o crescimento da população urbana, concentrou a propriedade e desvaneceu antigas fronteiras nacionais. Quando se tornaram incompatíveis com as novas forças produtivas, as antigas relações de produção e organização da propriedade feudal foram suplantadas pela livre concorrência na ordem econômica e pelas formas políticas da supremacia burguesa (MARX; ENGELS, 2010).

Essas mesmas contradições entre as relações de produção e o regime de propriedade com as forças produtivas passaram a recair também sobre a sociedade burguesa que emergiu. Crises comerciais e de superprodução cada vez mais extensas exigiam a destruição periódica das forças produtivas e a exploração mais intensa de novos e antigos mercados. Algumas das condições necessárias para a superação da ordem burguesa estavam sendo engendradas pelas próprias crises inerentes ao capitalismo (MARX; ENGELS, 2010).

Neste processo do desenvolvimento capitalista se formou também o proletariado, que dependem do trabalho para viver e assim o conseguem, na medida em que seu trabalho aumentar o capital. Este trabalhador, obrigado a vender sua força de trabalho como uma mercadoria qualquer, torna-se um “apêndice da máquina” e está completamente subjugado às incertezas do mercado. A incorporação da maquinaria e a divisão de trabalho da grande indústria implicaram no aumento da quantidade de trabalho, no rebaixamento dos salários e na redução ao mínimo dos meios de subsistência necessários para a reprodução dos trabalhadores. Nos locais de trabalho, os operários eram concentrados sob um forte controle nas fábricas e as condições aviltantes de trabalho foram estendidas de forma indiscriminada, quando não preferencial, às crianças e mulheres (MARX; ENGELS, 2010).

Neste contexto de brutal exploração da classe trabalhadora, o *Manifesto* destacava o processo de constituição do proletariado como classe, como sujeito político independente em luta contra burguesia. Num primeiro momento, a indignação isolada dos operários se voltava

contra o burguês individualmente e pela destruição de mercadorias, máquinas e fábricas. Essa atuação dispersa da classe trabalhadora ainda não tem como centro as relações sociais capitalistas, o que a deixa submetida à direção política da burguesia contra “os restos da monarquia absoluta, os proprietários de terras, os burgueses não industriais, os pequenos burgueses” (MARX; ENGELS, 2010).

A expansão industrial e o crescimento do contingente de operários são acompanhados de uma maior conscientização da classe trabalhadora. Da aliança inicial com a burguesia contra a aristocracia e outras frações das classes dominantes, o proletariado absorverá elementos decisivos de organização e formação política para as lutas vindouras contra a própria burguesia. Este aprendizado político permitiu também que a classe trabalhadora aproveitasse das divisões internas das classes dominantes para avançar suas conquistas. Um dos exemplos mais notáveis de tais deslocamentos políticos foi a aprovação da lei da jornada de dez horas de trabalho na Inglaterra, que contou com o apoio dos conservadores (“*tories*”) e foi narrada por Marx com impressionante riqueza de informações históricas no capítulo oitavo de *O Capital* (2013).

Nesta fase do “desenvolvimento do proletariado”, as crises comerciais decorrentes da crescente concorrência burguesa e o aperfeiçoamento da maquinaria geram instabilidade dos salários, proletarização de parte das camadas médias e precarização ainda maior das condições de vida da classe trabalhadora. Ao tempo em que os conflitos com a burguesia se agravavam, o desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte possibilitava uma maior unidade da classe e diminuição das distâncias entre os trabalhadores das várias localidades e nacionalidades. A partir de uma situação comum de exploração, o proletariado começou a se constituir como “classe para si”, com força social própria para organizar suas primeiras associações e motins contra os burgueses.

Destacando-se de outras correntes democrático-radicais e socialistas da época, Marx e Engels reafirmaram no *Manifesto Comunista* o proletariado como a “classe verdadeiramente revolucionária”. Foi nesse diapasão que analisaram a estrutura de classes da sociedade burguesa ao longo do texto. Aos tratar das camadas médias, consideravam-nas conservadoras quando confrontavam a burguesia para manter sua posição na sociedade, ou revolucionárias quando a proletarização iminente de sua condição as empurravam para as posições da classe trabalhadora. O lumpem-proletariado, por sua vez, é descrito como “putrefação passiva das camadas mais baixas da velha sociedade” que “pode, às vezes, ser arrastado ao movimento

por uma revolução proletária”, mas cujas condições de vida não raro “o predisõem mais a vender-se à reação” (MARX; ENGELS, 2010, p. 49).

O acirramento das lutas de classes e as crescentes contradições entre o colossal desenvolvimento das forças produtivas e a ordem social burguesa colocavam a revolução social e a derrubada da supremacia burguesa na ordem do dia. No seio dessas contradições, o proletariado emergiu como uma classe que não poderia emancipar a si própria sem emancipar o conjunto da sociedade. A burguesia, como conclui a conhecida passagem do *Manifesto Comunista*, “produz, sobretudo, seus próprios coveiros” (MARX; ENGELS, 2010, p. 51).

Depois da breve análise do desenvolvimento histórico do capitalismo e das classes em luta na sociedade burguesa, o segundo capítulo do *Manifesto* - “Proletários e comunistas” - delineava alguns dos objetivos estratégicos e programáticos do partido comunista frente ao movimento operário de então. De partida, enfatizava a dimensão internacionalista da estratégia ao afirmar que os comunistas nas “diversas lutas nacionais dos proletários, destacam e fazem prevalecer os interesses comuns do proletariado, independente da nacionalidade” (MARX; ENGELS, 2010, p. 51) e reitera o compromisso do partido com os interesses do proletariado em todas as suas fases de lutas contra a burguesia.

Esquadrinhando a estratégia dos comunistas, o *Manifesto* enuncia que o objetivo imediato do partido comunista não é outro senão o da “constituição do proletariado em classe, derrubada da supremacia burguesa, conquista do poder político pelo proletariado” (MARX; ENGELS, 2010, p.51). Como elemento central de sua teoria, os comunistas defendem a supressão da propriedade privada burguesa, tida como expressão maior dos antagonismos de classe e da exploração do trabalho assalariado pelo capital. Respondendo às acusações dirigidas aos comunistas, Marx e Engels asseveram que é a forma burguesa de propriedade que subjuga o trabalho assalariado que deve ser abolida, não o fruto do trabalho dos indivíduos ou sua parte dos produtos sociais:

Não pretendemos de modo algum abolir essa apropriação pessoal dos produtos do trabalho, indispensável à manutenção e à reprodução da vida humana – uma apropriação que não deixa nenhum lucro líquido que confira poder sobre o trabalho alheio. Queremos apenas suprimir o caráter miserável desta apropriação, que faz com que o operário só viva para aumentar o capital e só viva na medida em que o exigem os interesses da classe dominante (MARX; ENGELS, 2010, p.53).

É exatamente contra a injustiça dessa propriedade privada burguesa que se voltam os comunistas. Ciosa de seus privilégios e interesses de classe, a burguesia tenta impor aos que querem superar esta situação a pecha de inimigos da individualidade e da liberdade. Nada

mais revelador: liberdade para a burguesia é, centralmente, a liberdade de comércio, a liberdade de dispor de bens negados às maiorias.

Horrorizai-vos porque queremos suprimir a propriedade privada. Mas em vossa sociedade a propriedade privada está suprimida para nove décimos de seus membros. E é precisamente porque não existe para estes nove décimos que ela existe para vós. Censurai-nos, portanto, por queremos abolir uma forma de propriedade que pressupõe como condição necessária que a imensa maioria da sociedade não possua propriedade. (...) Numa palavra, censurai-nos por queremos abolir vossa propriedade. De fato, é isso que queremos. (MARX; ENGELS, 2010, p. 54)

Depois de rebater outras acusações da burguesia contra as posições dos comunistas em temas como a família burguesa, a educação doméstica, a exploração das mulheres e a questão nacional, o segundo capítulo do *Manifesto* foi concluído com considerações relevantes sobre a estratégia dos comunistas ao descrever a conquista do poder pelo proletariado, por meio de uma revolução, como uma fase de “elevação do proletariado à classe dominante” e “conquista da democracia” (MARX; ENGELS, 2010, p. 57).

Neste processo, a revolução operária desencadearia um processo de transição socialista que incluiria medidas que incidem contra a propriedade privada burguesa e as relações de produção capitalistas. A partir dessa posição de poder político, o proletariado utilizaria sua supremacia política para “arrancar pouco e pouco todo o capital da burguesia, para centralizar todos os instrumentos de produção na mão do Estado, isto é, do proletariado organizado como classe dominante, e para aumentar o mais rapidamente possível o total das forças produtivas” (MARX; ENGELS, 2010, p. 58).

Ao final da segunda seção do *Manifesto*, Marx e Engels listaram um conjunto de medidas programáticas que poderiam ser adotadas, considerando a diversidade de condições históricas de cada país. Os próprios autores, em prefácio à edição alemã de 1872 do *Manifesto*, solicitavam que tais medidas revolucionárias fossem relativizadas, dadas as enormes transformações ocorridas no capitalismo, na organização da classe trabalhadora desde 1848 e “a experiência prática adquirida, primeiramente na revolução de fevereiro e, mais ainda, na Comuna de Paris, onde coube ao proletariado, pela primeira vez, a posse do poder político, durante quase dois meses”. Esta última, em especial, demonstrou ao movimento operário que “não basta que a classe trabalhadora se apodere da máquina estatal para fazê-la servir a seus próprios fins” (MARX; ENGELS, 2010, p. 72).

Não obstante esta advertência, a transcrição destas medidas é útil para o presente trabalho, por tangenciar a perspectiva de Marx e Engels em 1848 sobre a questão dos direitos e do programa da revolução socialista:

1. Expropriação da propriedade latifundiária e emprego da renda da terra para despesas do Estado;
2. Imposto fortemente progressivo;
3. Abolição do direito de herança;
4. Confisco da propriedade de todos os emigrados e rebeldes;
5. Centralização do crédito nas mãos do Estado por meio de um banco nacional com capital do Estado e com o monopólio exclusivo;
6. Centralização de todos os meios de comunicação e transporte nas mãos do Estado;
7. Multiplicação das fábricas nacionais e dos instrumentos de produção, arroteamento das terras incultas e melhoramento das terras cultivadas, segundo um plano geral;
8. Unificação do trabalho obrigatório para todos, organização de exércitos industriais, particularmente para a agricultura;
9. Unificação dos trabalhos agrícola e industrial; abolição gradual da distinção entre a cidade e o campo por meio de uma distribuição mais igualitária da população pelo país;
10. Educação pública e gratuita a todas as crianças, abolição do trabalho das crianças nas fábricas, tal como é praticado hoje. Combinação da educação com a produção material, etc. (MARX; ENGELS, 2010, p. 58).

A plataforma dirigida aos comunistas de todo o mundo combinava reivindicações de caráter democrático-radical com medidas que sinalizavam para uma perspectiva anticapitalista. Nota-se que a maioria das propostas se situava no campo econômico, prescrevendo forte intervenção do Estado na propriedade dos meios de produção – expropriação do latifúndio, tributação progressiva, abolição do direito de herança, determinados confiscos de propriedade, centralização estatal do crédito, dos meios de comunicação e do transporte – e medidas de desenvolvimento planejado das forças produtivas, como a multiplicação de fábricas e terras cultiváveis, unificação dos trabalhos agrícola e industrial, abolição progressiva da distinção entre a cidade e o campo, distribuição populacional etc. No campo dos direitos sociais, por seu turno, a plataforma é concisa: contempla a universalização da educação pública e gratuita para todas as crianças e a proibição do trabalho infantil nas fábricas.

A revolução social abriria um período histórico de transição socialista orientado para a ampliação das forças produtivas e para a socialização dos meios de produção, da propriedade e do poder político. A destruição das antigas relações de produção e seus antagonismos de classes minaria a existência das classes sociais em geral e da própria dominação de classe do proletariado. Estas condições seriam necessárias para o ingresso em uma etapa superior da

história da humanidade, com o surgimento de uma “associação na qual o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos” (MARX; ENGELS, 2010, p. 59).

Nos idos da década de 1840, a audiência da concepção científica de socialismo em desenvolvimento por Marx e Engels ainda não era expressiva e os comunistas eram uma das tendências democrático-radicalis e socialistas que disputavam a direção do movimento operário. Nesse sentido, o *Manifesto* cumpriu tanto o papel de expressar o estado da arte das descobertas teóricas de Marx e Engels quanto o de apresentar a linha política que diferenciava os comunistas dos demais partidos operários. No prefácio à edição alemã de 1883, publicado após a morte de seu companheiro de décadas, Engels situaria historicamente essa posição:

Em 1847, consideravam-se socialistas dois tipos diversos de pessoas. De um lado, havia os adeptos dos vários sistemas utópicos, principalmente os owenistas, na Inglaterra, e os fourieristas, na França, ambos já reduzidos a meras seitas agonizantes. De outro, os vários gêneros de curandeiros sociais, que queriam eliminar, por meio de suas várias panaceias e com todas as espécies de cataplasma, as misérias sociais, sem tocar no capital e no lucro. Nos dois casos, eram pessoas que não pertenciam ao movimento dos trabalhadores, preferindo apoiar-se nas classes “cultas”. Em contrapartida, o setor da classe trabalhadora que exigia uma transformação radical da sociedade, convencido de que revoluções meramente políticas eram insuficientes, denominava-se então comunista. (...) Em 1847, o socialismo significava um movimento burguês, e o comunismo, um movimento da classe trabalhadora (ENGELS, 2010, p.77).

Com o objetivo de contribuir com a unidade teórica e política dos comunistas e um melhor entendimento sobre as diferentes concepções políticas, a terceira seção do *Manifesto* revisou parte da literatura socialista e comunista até 1847. Tratava-se de fazer a disputa ideológica contra as ideias conservadoras e utópicas que eram difundidas junto à classe trabalhadora. A literatura criticada por Marx e Engels foi dividida em três partes: 1) o socialismo reacionário; 2) o socialismo conservador ou burguês e 3) o socialismo e o comunismo crítico-utópicos. (MARX; ENGELS, 2010).

Segundo o *Manifesto*, o socialismo reacionário englobava a) o socialismo feudal; b) o socialismo pequeno-burguês; e c) o socialismo alemão ou “verdadeiro” socialismo. O socialismo feudal expressava as posições de setores da aristocracia feudal e do clero que, dissimulando seus interesses de classe, fingiam combater a burguesia em favor dos trabalhadores explorados. O socialismo pequeno burguês compreendia posições oriundas da pequena burguesia e do campesinato que decaíra com a ascensão da burguesia. Esta literatura, da qual se destacava o nome do economista Jean de Sismondi (1773-1842), denunciava os

males do capitalismo, mas defendia soluções baseadas nas antigas relações de produção e propriedade, como as corporações na manufatura e a economia patriarcal camponesa. O “verdadeiro” socialismo alemão, por sua vez, era uma adaptação rebaixada das ideias socialistas pela pequena burguesia alemã, eivada de palavreado filosófico e descolada do proletariado e da crítica anticapitalista. (MARX; ENGELS, 2010).

O socialismo conservador ou burguês reunia as tentativas de remediar as mazelas sociais do capitalismo sem tocar nas relações de produção e propriedade burguesas. Incluía uma variedade de reformismos melhoristas de caráter burguês e supostamente preocupados com a classe trabalhadora. Dentre essas propostas, por vezes complexas, Marx e Engels citam como exemplo a *Filosofia da Miséria*, de Pierre-Joseph Proudhon. (MARX; ENGELS, 2010, p. 59).

O socialismo e o comunismo crítico-utópicos remetem à tradição das modernas revoluções burguesas e das primeiras reivindicações do proletariado no processo de dissolução da ordem feudal. Seus representantes pregavam noções rudimentares de ascetismo e igualitarismo que expressavam a incipiente organização da classe trabalhadora de então e o desenvolvimento material limitado das sociedades que lhe serviram de palco. As concepções socialistas e comunistas deste tipo tiveram o mérito de denunciar a sociedade capitalista e conscientizar os operários de seu tempo. No entanto, privilegiaram um chamado utópico da sociedade futura dirigido a todas as classes em detrimento das lutas da classe trabalhadora e da ação política e revolucionária. São citados como expoentes desta corrente o conde de Saint-Simon (1760-1825), Charles Fourier (1772-1837) e Robert Owen (1771-1858). (MARX; ENGELS, 2010).

A despeito da contundência da crítica que Marx e Engels submeteram as demais classes sociais e correntes socialistas, os comunistas adotavam no tema estratégico das alianças a flexibilidade necessária aos processos revolucionários dos países em que atuavam. No quarto e último capítulo do *Manifesto*, “Posição dos comunistas diante dos diversos partidos de oposição”, são orientadas alianças que incluíam partidos díspares como os socialistas democráticos franceses, os burgueses radicais suíços, os democratas revolucionários poloneses e mesmo a burguesia alemã, se esta última atuasse pela revolução. Os comunistas, mesmo quando se aliavam a outras classes e partidos em lutas democráticas, populares e de libertação nacional, não descuidavam de sua missão de lutar pelos interesses e objetivos da classe trabalhadora nem da consciência do seu antagonismo de classe com a burguesia. Em todos estes processos revolucionários, os comunistas deveriam pautar como

fundamental a questão da propriedade e trabalhar pela unidade dos partidos democráticos (MARX; ENGELS, 2010).

No caso específico da revolução alemã, as alianças pontuais necessárias para derrubar a monarquia absolutista e a ordem feudal não deveriam desviar os comunistas da tarefa de “converter as condições sociais e políticas, criadas pelo regime burguês, em outras tantas armas contra a burguesia, para que logo após terem sido destruídas as classes reacionárias da Alemanha possa ser travada a luta contra a própria burguesia”. Em seguida, o *Manifesto Comunista* é concluído com um aviso aos exploradores e um apelo internacionalista à luta da classe trabalhadora: “Que as classes dominantes tremam à ideia de uma revolução comunista! Nela os proletários nada têm a perder a não ser os seus grilhões. Têm um mundo a ganhar. Proletários de todos os países, uni-vos!” (MARX; ENGELS, 2010, p. 69).

As expectativas de Marx e Engels com o curso da revolução proletária não se concretizaram naquele momento. As lutas populares que desembocaram nas revoluções de 1848 foram duramente reprimidas pelas classes dominantes e a reação burguesa pavimentou a expansão capitalista que se seguiu. Inaugurava-se então uma quadra histórica em que a “repressão pela burguesia (associada à nobreza que ela viera de derrocar) liquidou as ‘ilusões heroicas’ da Revolução Francesa e puseram a nu o caráter opressor da organização social dela derivada.” (NETTO, 2009, p.12).

Nos marcos do bicentenário do nascimento de Marx e passados 170 anos da publicação do *Manifesto Comunista*, o desenvolvimento do capitalismo, das lutas de classes e as próprias experiências revolucionárias da classe trabalhadora certamente impuseram novas leituras sobre as lições deste documento histórico. É compreensível, inclusive, que seu caráter panfletário não tenha permitido o detalhamento dos vários temas que ele contempla. A despeito dessas retificações, algumas das quais apontadas pelos próprios autores posteriormente, o resumo de Engels sobre a contribuição do *Manifesto* persiste atual:

A ideia fundamental que percorre todo o Manifesto é a de que, em cada época histórica, a produção econômica e a estrutura social que dela necessariamente decorre, constituem a base da história política e intelectual dessa época; que conseqüentemente (desde a dissolução do regime primitivo da propriedade comum da terra) toda a História tem sido a história da luta de classes, da luta entre explorados e exploradores, entre as classes dominadas e dominantes nos vários estágios da evolução social; que essa luta, porém, atingiu um ponto em que a classe oprimida e explorada (o proletariado) não pode mais libertar-se da classe que a explora e oprime (a burguesia) sem que, ao mesmo tempo, liberte para sempre toda a sociedade da exploração e da luta de classes – este pensamento fundamental pertence única e exclusivamente a Marx (ENGELS, 2010, p. 74).

Poucas semanas depois da publicação do *Manifesto Comunista*, eclode a revolução na Alemanha, em março de 1848. No calor do levante, Marx e Engels escrevem as *Reivindicações do partido comunista da Alemanha*, no final do mesmo mês. O programa, que registra a intervenção dos comunistas nas lutas de classes em curso na Alemanha, “busca articular dialeticamente reivindicações democrático-burguesas, anti-feudais, e outras, próprias às classes populares e mesmo à classe operária” (LOWY, 2010, p. 15).

Novamente, a visita a mais este texto de Marx e Engels é útil para a apreensão das contribuições marxianas à luta por direitos e pelo poder político. Apesar de estarem separados por poucos dias, o documento do partido comunista da Alemanha incorpora sensíveis mudanças em relação à plataforma do *Manifesto Comunista*. O caráter democrático-radical do programa dos comunistas alemães era parte de um frustrado esforço tático de construção de uma “frente democrática e antifeudal” que incluísse a burguesia, os setores médios, os camponeses e outras frações de classes em luta contra a nobreza fundiária e contra o poder monárquico prussiano (LOWY, 2010, p. 15). Em um chamado a esta unidade, os comunistas alemães declaravam que a implantação destas medidas permitiria que “os milhões na Alemanha que foram explorados até agora por um pequeno número e que se procurará manter na opressão, obterão o direito e o poder que lhes cabe na qualidade de produtoras de toda a riqueza” (MARX; ENGELS, 2010, p. 55).

Nesta direção, o programa contemplava reivindicações democráticas, como a defesa da república, a ampliação do sufrágio, a remuneração dos representantes populares, a educação universal e gratuita, a separação entre igreja e Estado, a justiça gratuita, etc. Em concordância com as lutas dos camponeses, o programa previa abolição dos tributos feudais, como corveias e dízimos; a expropriação por parte do Estado das terras do príncipe e demais propriedades feudais, entre outras medidas voltadas para beneficiar os agricultores e pequenos arrendatários (MARX; ENGELS, 2010, p. 53-55).

No campo econômico, o programa ainda incluía medidas incidentes sobre a propriedade privada e voltadas ao fortalecimento do Estado: imposto progressivo e abolição de impostos sobre o consumo; limitação do direito de herança; constituição de um banco estatal em substituição aos bancos privados; apropriação pelo Estado dos meios de transporte, minas e jazidas; implantação de fábricas nacionais e assistência estatal para todos os trabalhadores e incapacitados para o trabalho. (MARX, 2010, p. 54-55)

Em Colônia, Alemanha, Marx e Engels dirigiram, a partir de junho de 1848, um novo jornal - a *Neue Rheinische Zeitung* [Nova Gazeta Renana] - que lhe servem de plataforma política durante a revolução de 1848-1849. Enfrentando a censura alemã, são julgados e absolvidos, mas o periódico é obrigado a fechar em maio de 1849. Convidado a deixar o país, Marx e sua família são impelidos mais uma vez ao exílio, desta feita o definitivo, para Londres (MEHRING, 2014).

Tanto na França quanto na Alemanha, a revolução e o proletariado foram derrotados. Na primeira, a burguesia passou para o campo da reação contra a classe trabalhadora; na segunda, a traição da burguesia a levou à sua capitulação diante da monarquia prussiana. Em 1849, com a derrota dos partidos operários na Alemanha e na França vários de seus dirigentes reagruparam-se em Londres para reorganizar a Liga. Neste quadro de defensiva, Marx apurou sua análise sobre os acontecimentos históricos e as tarefas que se abriram para a classe trabalhadora. Datam deste período a redação de *Mensagem do Comitê Central à Liga [dos Comunistas]* (1850), *Lutas de classes na França* (1850) e *18 Brumário de Luís Bonaparte* (1852).

Com os textos de cunho histórico e político estudados neste segundo capítulo, o debate de Marx sobre os direitos ganhou contornos na “política prática” ao serem incorporados à plataforma política dos comunistas e nas lutas da classe trabalhadora. Derrotadas as revoluções, Marx foi obrigado a se exilar em Londres e estava decidido a retomar seus estudos econômicos. Ao lado da filosofia alemã e do socialismo francês, a terceira “fonte” do pensamento de Marx foi o estudo da economia política inglesa (LENIN, 2009). O terceiro e próximo capítulo, propõe-se a localizar alguma das conexões entre esta fase madura da crítica marxiana da economia política e as contribuições de Marx a respeito dos direitos no capitalismo.

3. DIREITOS NO CAPITALISMO: A CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA E DO REFORMISMO

Em 1852, a Liga dos Comunistas é dissolvida e Marx passa a colaborar como articulista de periódicos como o *New York Tribune*, *People's Paper* e *Neue Oder Zeitung*, entre outros. Embora nunca tenha deixado a crítica da economia política de lado, as precárias condições de sustentação financeira e saúde de Marx e de sua família no período atrasam seus planos de dedicação prioritária aos estudos econômicos, o que seria retomado em 1857. Ao se estabelecer em Londres, o centro do capitalismo mundial no século XIX, Marx teve a possibilidade de investigar *in loco* determinações essenciais da moderna economia capitalista. Frequentando diariamente o acervo do Museu Britânico, absorveu com rigor à literatura econômica disponível, os relatórios oficiais dos ministérios e do parlamento, o jornalismo econômico, os levantamentos estatísticos, os documentos históricos etc. (MEHRING, 2014).

Este terceiro capítulo discorre sobre a contribuição de Marx ao debate dos direitos presente em sua crítica da economia política e em outros textos do período que tratam da transição socialista, as lições da Comuna de Paris e a crítica ao reformismo no movimento socialista alemão. Nestes escritos que se estendem do começo da década de 1950 até sua morte, em 1883, Marx fornece elementos de compreensão teórica sobre os vínculos da forma política e jurídica - o Estado, o direito e, em sentido estrito, os direitos e as políticas que os materializam - com a dinâmica da acumulação capitalista e reprodução da ordem burguesa.

Os *Grundrisse*, uma versão inicial da crítica da economia política escrita entre 1857 e 1858, contém um dos raros momentos em que Marx trata singularmente das questões metodológicas. Marx demarca a “produção material” como o objeto privilegiado de seu estudo, notadamente a produção dos indivíduos em sociedade, ou seja, de indivíduos sociais em um determinado estágio de desenvolvimento material da sociedade. Ao tratar da questão do método, Marx contradita a abordagem tradicional da economia política burguesa, que inicia sua análise a partir de categorias concretas como população, classes, cidade, campo, entre outras. Ao fazê-lo, os economistas clássicos incorriam no erro de não captar a totalidade dos fenômenos em sua complexidade de determinações e relações. Para Marx, tratava-se de buscar um caminho progressivo de abstração que se erga a partir de categorias mais simples, como a mercadoria, até as categorias mais complexas, como os sistemas econômicos, num caminho em que o concreto seja captado enquanto “síntese de múltiplas determinações”, em sua “unidade na diversidade”. (MARX, 2011)

Em outra passagem destes manuscritos, Marx descreve como a noção de igualdade que fundamenta as cartas de direitos proclamadas pelas revoluções burguesas é essencial para as relações capitalistas de troca:

De fato, como a mercadoria ou o trabalho estão determinados tão somente como valor de troca e a relação pela qual as diferentes mercadorias se relacionam entre si [se apresenta] como troca desses valores de troca, como sua equiparação, os indivíduos, os sujeitos, entre os quais esse processo transcorre, são determinados simplesmente como trocadores. (...) Cada um dos sujeitos é um trocador, *i.e.*, cada um tem a mesma relação social com o outro que o outro tem como ele. A sua relação como trocadores, é por isso, a relação da *igualdade*. (...) os sujeitos da relação, os *trocadores*, postos na mesma determinação; os objetos de sua troca, valores de troca, *equivalentes*, que não apenas são iguais, mas devem ser expressamente iguais e são postos como iguais; e finalmente o próprio ato da troca, a mediação pela qual os sujeitos são postos precisamente como trocadores, como iguais, e seus objetos postos como equivalentes, como iguais. (MARX, 2011, p. 185)

Além dessa igualdade formal que os sujeitos de direitos são dotados, as noções de liberdade, autonomia da vontade e propriedade são outros pilares compartilhados entre as cartas de direitos liberais e a produção capitalista. Entre sujeitos de direito tratados como iguais, a liberdade se soma à igualdade como determinante das relações sociais de troca:

Em decorrência, aqui entra de imediato o momento jurídico da pessoa e da liberdade, na medida em que está contida na primeira. Nenhum deles se apodera da propriedade do outro pela força. Cada um a cede voluntariamente. (...) Com isso, portanto, está posta a completa liberdade do indivíduo: transação voluntária; nenhuma violência de parte a parte; posição de si como meio, ou a serviço, unicamente como meio de se pôr como fim em si, como o dominante e o prevalecente; enfim, o interesse egoísta, que não realiza nenhum interesse superior; o outro também é reconhecido e conhecido como sujeito que realiza seu interesse egoísta exatamente da mesma maneira, de modo que ambos sabem que o interesse comum consiste precisamente na troca do interesse egoísta em sua bilateralidade, multilateralidade e autonomização. O interesse universal é justamente a universalidade dos interesses egoístas. Se, portanto, a forma econômica, a troca, põe a igualdade dos sujeitos em todos os sentidos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva, que impele à troca, põe a *liberdade*. Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda *igualdade e liberdade*. (MARX, 2011, p.187)

Dando continuidade à sistematização de seus estudos econômicos, Marx publica em 1859 sua *Contribuição da Crítica da Economia Política*. Parte expressiva de seu conteúdo foi aprimorada ou reiterada nos volumes de *O capital*, mas o prefácio desta obra sintetiza os principais aspectos de seu método dialético e o balanço de suas descobertas até aquele momento. No tocante aos direitos no capitalismo, Marx reitera que a experiência jornalística sucedida pela crítica da filosofia hegeliana do Estado e a apreensão do materialismo histórico

o levam a concluir que as formas do Estado e as relações jurídicas não devem ser compreendidas de forma idealista, mas como expressões das condições materiais de existência da sociedade:

Minhas investigações me conduziram ao seguinte resultado: as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século 18, compreendia sob o nome de “sociedade civil”. Cheguei também à conclusão de que a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política. (MARX, 2008, p. 47)

Em *O Capital*, Marx refere-se a luta por direitos e por melhores condições de trabalho na totalidade da sociedade burguesa. No capítulo 8 do livro, Marx destaca a importância da luta da classe trabalhadora pela redução da jornada de trabalho, considerada pelo Congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores, em 1866, como “uma condição prévia sem a qual todos os demais esforços pela emancipação estão fadados ao fracasso”. Até aquele momento, uma das lutas mais expressivas da classe trabalhadora e uma das medidas estatais que marcariam a constituição de políticas sociais foram as lutas em torno dos “limites pela jornada normal de trabalho”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 51)

No capitalismo, o valor da mercadoria é “determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção” (MARX, 2013, p. 305). A força de trabalho, por sua vez, é tratada como uma mercadoria que além de criar valor, cria “um valor maior que aquele que ela mesmo custou”. A taxa desse “mais-valor” é determinada pela proporção entre o tempo de mais-trabalho e o tempo de trabalho necessário.

A extensão das jornadas de trabalho se alterou historicamente e contra seu prolongamento se dirigiram as lutas da classe trabalhadora, assim como foram levantadas objeções sobre os limites físicos da força de trabalho e os aspectos morais e sociais dessa regulamentação:

O trabalhador precisa de tempo para satisfazer as necessidades intelectuais e sociais, cuja extensão e número são determinados pelo nível geral de cultura de uma dada época. A variação da jornada de trabalho se move, assim, no interior de limites físicos e sociais, porém ambas as formas de limites são de natureza muito elástica e permitem as mais amplas variações. Desse modo, encontramos jornadas de trabalho de 8, 10, 12, 14, 16, 18 horas, ou seja, das mais distintas durações. (MARX, 2013, p. 306)

Para o capitalista, tratou-se de se apropriar ao máximo do dia inteiro da jornada do trabalhador. Como um “vampiro” que suga “trabalho vivo”, ao capitalista interessa apenas o

intento de “tirar o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria” (MARX, 2013, p. 308). Foi contra sete estado de coisas que a classe trabalhadora dirigiu suas lutas e reivindicações. Diante desse conflito de interesses, prevaleceu não raro o poder político e econômico do capital:

Tem-se aqui, portanto, uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais, quem decide é a força. E assim a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta na história da produção capitalista, como uma luta em torno dos limites da jornada de trabalho – uma luta entre o conjunto dos capitalistas, i.e., a classe capitalista, e o conjunto dos trabalhadores, i.e., a classe trabalhadora.” (MARX, 2013 p. 309)

Analisando as legislações fabris sobre a jornada de trabalho, Marx descreve as seguidas tentativas da burguesia em burlar os poucos limites legais ao prolongamento da jornada, buscando a todo o custo “surrupiar” turnos dos dias do trabalhador em sistemas de revezamento, horários de refeições, jornadas noturnas e generalização do trabalho infantil. As jornadas poderiam chegar a 18 horas por dia e o definhamento físico da classe trabalhadora era um traço marcante da força de trabalho em determinados ramos de produção.

“(…) crianças menores de 13 anos e jovens menores de 18 anos, que trabalham de 12 a 16 horas por dia, “sejam privados de suas refeições”, tampouco justifica que elas sejam alimentadas durante o próprio processo de produção, como se suas refeições fossem mera matéria auxiliar do meio de trabalho, tal como o carvão e a água servem à máquina a vapor, o sabão à lã, o óleo à engrenagem etc. (MARX, 2013, p. 352)

Ao lado da luta em torno do valor da força de trabalho por meio do salário, as lutas de classes em torno dos limites da jornada de trabalho se expressaram na legislação fabril inglesa das seis primeiras décadas do século XIX. A luta histórica da classe trabalhadora pela regulamentação da “jornada normal de trabalho” e sua redução enfrentou a ofensiva dos capitalistas em prolongar ao máximo a exploração e a jornada de trabalho e sua extensão às crianças, mulheres e idosos. Para Marx, a luta pela redução da jornada de trabalho tinha muito mais significado para a classe trabalhadora do que as declarações de direitos burguesas e sua fraseologia liberal:

No lugar do pomposo catálogo dos “direitos humanos inalienáveis”, tem-se a modesta *Magna Charta* de uma jornada de trabalho legalmente limitada, que “afinal deixa claro quando acaba o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence”. *Quantum mutatus abi illo!* [Quanto se mudou do que era!] (MARX, 2013, p. 374)

No capítulo 23, que trata da lei geral de acumulação capitalista, Marx expõe o impacto da acumulação de capital sobre a classe trabalhadora. Na dinâmica da acumulação, constitui-se um contingente permanente de trabalhadores que não conseguem vender sua força de trabalho, um “exército industrial de reserva”. Além disso, Marx observa que a acumulação capitalista polariza o crescimento da riqueza social em razão direta com a pauperização do trabalhador:

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista* (MARX, 2013, p. 719-720).

O internacionalismo e as lutas da classe trabalhadora

O refluxo imposto pela derrota da revolução de 1848 seria parcialmente refreado pela criação da Associação Internacional dos Trabalhadores, em 1864, e pelas lutas em diversos países pela redução da jornada de trabalho, aumento de salários e melhoria nas condições de vida da classe trabalhadora. Com a AIT, “o movimento operário pôde compreender mais claramente os mecanismos de funcionamento do modo de produção capitalista, adquirir maior consciência da própria força e desenvolver novas e mais avançadas formas de luta” (MUSTO, 2014, p. 21).

Neste momento de retomada da ofensiva política dos trabalhadores, Marx deu grandes contribuições para a organização do proletariado. Como dirigente da AIT, formulou um programa internacionalista que combinava a luta social por direitos e por melhores condições de vida e trabalho com a perspectiva de conquista do poder político.

Foi Marx quem deu uma finalidade clara à Internacional, quem realizou um programa político não excludente, embora firmemente classista, como garantia de uma organização que ambicionava ser de massas e não sectária. Marx foi a alma política de seu Conselho Geral, aquele que redigiu todas as suas resoluções principais e compilou todos os relatórios preparatórios para os congressos (com exceção daquele de Lausanne, em 1867, que coincidiu

com seu trabalho de revisão das provas de impressão de *O capital*).
(MUSTO, 2014, p. 23)

Em alguns dos textos de debates e documentos oficiais da AIT, Marx também registra contribuições à luta e ao debate sobre os direitos no capitalismo. Na *Mensagem inaugural da Associação Internacional dos Trabalhadores*, por exemplo, Marx situa historicamente a fundação da AIT no quadro de desenvolvimento até então inédito da indústria e comércio capitalista. Em contraste a ofensiva do capital em curso, Marx destaca a histórica conquista da classe trabalhadora pela Lei das Dez horas para a jornada de trabalho, “aproveitando-se de uma cisão momentânea entre os senhores da terra e os senhores do dinheiro” (MARX, 2014, p. 97).

A conquista da redução da jornada de trabalho para classe trabalhadora, cujos “imensos benefícios físicos, morais e intelectuais (...) são agora de conhecimento de todos”, representou “não só um grande sucesso prático, mas a vitória de um princípio; foi a primeira vez em que, em plena luz do dia, a economia política da classe média sucumbiu à economia política da classe trabalhadora” (MARX, 2014, p. 97).

Na mesma *Mensagem*, Marx chama a atenção para a importância da organização política do partido operário nos vários países, considerando que “conquistar o poder político tornou-se (...) o grande dever das classes trabalhadoras” (MARX, 2014, p. 98). Ao mesmo tempo, Marx destacava o internacionalismo das classes trabalhadoras como parte da “luta geral pela emancipação das classes trabalhadoras” (MARX, 2014, p. 99).

Nas *Resoluções do Congresso de Genebra*, escritas por Marx em 1866, a luta pela limitação da jornada de trabalho foi reiterada como uma “condição preliminar sem a qual todas as demais tentativas de melhorias e de emancipação estão fadadas ao fracasso” e também “necessária para restaurar a saúde e as energias físicas da classe trabalhadora, isto é, o grande corpo de cada nação, assim como para assegurar a essa classe a possibilidade de seu desenvolvimento intelectual, intercuro sociável e ação social e política. Diante deste diagnóstico, a AIT assumiu como “plataforma comum das classes trabalhadoras no mundo inteiro” a proposta de oito horas de trabalho como limite legal da jornada de trabalho. (MARX, 2014, p. 103)

Além disso, as resoluções incorporaram os direitos das crianças e adolescentes, que “precisam ser salvos dos efeitos esmagadores do sistema atual”, proibindo o trabalho juvenil, “exceto quando combinado com a educação”. As resoluções mencionam ainda o reconhecimento do trabalho cooperativo como um “sistema republicano e beneficente da

associação de produtores livres e iguais”, mas ressalva que “o sistema cooperativo jamais transformará a sociedade capitalista” e recomenda uma série questões para os trabalhadores que atuam na produção cooperativa. (MARX, 2014, p. 105, grifo no original)

Ao tratar da importância da organização sindical, o documento reitera a importância de que os sindicatos impulsionem as lutas econômicas da classe trabalhadora de forma articulada com as lutas políticas. Para a AIT, com a concentração exclusiva dos sindicatos “nas lutas locais e imediatas contra o capital, os sindicatos ainda não entenderam plenamente seu poder de ação contra o sistema de escravidão assalariada”. Ao invés disso, estes deveriam se tornar no futuro “centros organizadores da classe operária no interesse mais amplo de sua *emancipação total*”. (MARX, 2014, p. 106-107, grifo no original)

Finalmente, as resoluções tratam da tributação direta e indireta e da questão dos exércitos permanentes. Sobre a questão tributária, a AIT recomendava a “*abolição total de impostos indiretos e a substituição geral de impostos diretos*”. Quanto a questão militar, a AIT defendia o “armamento geral do povo e sua instrução geral no uso das armas”. (MARX, 2014, p. 108).

Retomando o tema da articulação entre a luta sindical e a luta anticapitalista, Marx expôs de maneira didática em *A necessidade e os limites da luta sindical* as dificuldades e limitações da luta da classe trabalhadora por melhores salários quando dissociada da perspectiva da superação do trabalho assalariado:

(...) as classes trabalhadoras não devem exagerar para si mesmas o resultado final dessas lutas diárias. Não devem esquecer que estão lutando contra os efeitos, mas não contra as causas desses efeitos; que estão retardando o movimento descendente, mas não alterando sua direção; que estão aplicando paliativos, mas não curando a doença. Não devem, portanto, deixar-se absorver exclusivamente por essas inevitáveis lutas de guerrilhas, provocadas continuamente pelos abusos incessantes do capital ou pelas flutuações do mercado. (...) Em vez do lema *conservador*: ‘*Um salário justo por uma jornada de trabalho justa*’, devem inscrever em sua bandeira a divisa revolucionária: ‘*Abolição do sistema de trabalho assalariado*’ (MARX, 2014, p. 141, grifo no original)

Os últimos anos da participação de Marx como dirigente da AIT foram marcados por disputas políticas duras entre os se referenciavam no revolucionário alemão e outras correntes do movimento operário, como os anarquistas e mutualistas. A colaboração de Marx se encerrou pouco depois de 1872, quando a sede do Conselho Geral foi transferida, e posteriormente desativada, para os Estados Unidos. Não obstante, a Internacional cumpriu um importante papel nas lutas e revoluções da classe trabalhadora no período:

A Internacional imprimiu na consciência dos proletários a convicção de que a emancipação do trabalho do jugo do capital não podia ser obtida no interior dos limites de um único país; ao contrário, era uma questão global. Do mesmo modo, graças à Internacional os operários compreenderam que sua emancipação só podia ser conquistada por eles mesmos, por sua capacidade de organizar-se, não podendo ser transferida a outrem. Por fim, a Internacional – e nesse ponto a contribuição teórica de Marx foi fundamental – difundiu entre os trabalhadores a consciência de que sua escravidão só teria fim com a superação do modo de produção capitalista e do trabalho assalariado, uma vez que as melhorias internas do sistema vigentes, ainda que importantes, não modificariam por si só sua dependência econômica das oligarquias patronais (MUSTO, 2014, p. 85).

A importância da organização internacionalista do proletariado e a necessária articulação entre as lutas imediatas da classe trabalhadora por direitos e por melhores condições de vida e trabalho com a conquista do poder político se fizeram dramaticamente presentes nos debates e solidariedade da AIT com a Comuna de Paris. A tomada revolucionária do poder político, a construção do primeiro governo de trabalhadores da história e as medidas de dissolução do Estado burguês alargaram o horizonte das lutas anticapitalistas do movimento operário internacional.

Uma revolução contra o Estado e a forma política de autogoverno dos produtores

Como dirigente da Associação Internacional dos Trabalhadores, Marx redigiu em 1871 a célebre Mensagem do Conselho Geral da AIT sobre os acontecimentos da Comuna de Paris, cuja curta e intensa duração de 72 dias marcou a primeira experiência de tomada revolucionária de poder pela classe trabalhadora. Em *Guerra civil na França* e nas mensagens do Conselho Geral da AIT anteriores, Marx descreveu o quadro político iniciado com a guerra franco-prussiana e os movimentos das classes sociais naquela contenda (MARX, 2011).

A vitória alemã sobre Luís Bonaparte degenerou, como previu Marx, em guerra de conquista contra os franceses. O fim do Segundo Império era comemorado pela classe trabalhadora, mas esta não admitia as investidas imperialistas da Alemanha, que pretendia anexar territórios franceses e obter vultosas compensações financeiras pelo conflito. A proclamação da Terceira República e a instituição de um governo provisório composto pelas classes dominantes francesas representava, naquele primeiro momento, um risco de restauração conservadora (MARX, 2011).

Diante da traição das classes dominantes francesas que capitularam em um acordo com o chanceler prussiano Otto von Bismarck (1815-1898), os trabalhadores franceses

mantiveram-se em armas e constituíram a linha de defesa da “Republica do Trabalho” a partir de uma Paris sitiada pelos prussianos e pelos traidores franceses sediados em Versalhes (MARX, 2011).

Para o presente trabalho, destaca-se a caracterização que Marx faz da Comuna de Paris como uma “revolução contra o Estado” e do conjunto de medidas que os *communards* adotaram que foram incorporadas ao programa político dos comunistas a partir de então. Para o dirigente da AIT, o exemplo da Comuna mostrava que “a classe operária não pode simplesmente se apossar da máquina do Estado tal como ela se apresenta e dela servir-se para seus próprios fins”. Reconstruindo a história do Estado Moderno francês, Marx acentuava a correspondência das instituições políticas com as mudanças econômicas anteriores, mas ressaltava o caráter repressivo com que o Estado assumia em nome das classes dominantes:

O poder estatal centralizado, com seus órgãos onipresentes, com seu exército, polícia, burocracia, clero e magistratura permanentes – órgãos traçados segundo um plano de divisão sistemática e hierárquica do trabalho–, tem sua origem nos tempos da monarquia absoluta e serviu à nascente sociedade da classe média como uma arma poderosa em sua luta contra o feudalismo. Seu desenvolvimento, no entanto, permaneceu obstruído por todo tipo de restos medievais, por direitos senhoriais, privilégios locais, monopólios municipais e corporativos e códigos provinciais. A enorme vassoura da revolução francesa do século XVIII varreu todas essas relíquias de tempos passados, assim limpando ao mesmo tempo o solo social dos últimos estorvos que se erguiam ante a superestrutura do edifício do Estado moderno erigido sob o Primeiro império, ele mesmo o fruto das guerras de coalizão da velha Europa semifeudal contra a França moderna. (...) No mesmo passo em que o progresso da moderna indústria desenvolvia, ampliava e intensificava o antagonismo de classe entre o capital e o trabalho, o poder do estado foi assumindo cada vez mais o caráter de poder nacional do capital sobre o trabalho, de uma força pública organizada para a escravização social, de uma máquina do despotismo de classe. Após toda revolução que marca uma fase progressiva na luta de classes, o caráter puramente repressivo do poder do estado revela-se com uma nitidez cada vez maior. (MARX, 2011, p-54-55)

Na avaliação de Marx, a Comuna acertou ao destruir um conjunto de instituições políticas e jurídicas que expressavam esse caráter repressivo do Estado. A capacidade de resistência militar da Comuna, por exemplo, foi atribuída à decisão de substituir o exército permanente por uma Guarda Nacional formada pelo povo armado. A escolha de conselheiros municipais por sufrágio universal e mandatos revogáveis também foi registrada, assim como a presença majoritária de operários como representantes. (MARX, 2011).

A organização da Comuna também foi objeto de atenção de Marx. Ao invés de se constituir como um corpo parlamentar, a Comuna adotou um formato de órgão de trabalho

que reunia funções legislativas e executivas a um só tempo. Em relação à polícia, esta foi “imediatamente despojada de seus atributos políticos e convertida em agente da Comuna, responsável e substituível a qualquer momento”. De igual modo, funcionários de outros ramos da administração – incluídos os magistrados e juízes – também passaram a ser demissíveis, assim como todo o serviço público passou a ser remunerado com “salários de operários” (MARX, 2011, p. 57).

Outra medida tomada pela Comuna foi a de “quebrar a força espiritual da repressão, o ‘poder paroquial’, pela desoficialização e expropriação de todas as igrejas como corporações proprietárias”, devolvendo os padres ao “retiro da vida privada”. Em relação à educação, a Comuna universalizou seu acesso gratuito ao povo e ao mesmo tempo retirou a interferência da Igreja e do Estado nas instituições de ensino (MARX, 2011, p. 57).

Para Marx, a organização da Comuna deveria servir de exemplo para todo o país, desde os demais centros industriais até as menores aldeias do país. Em meio ao sítio de Paris, a classe trabalhadora construiu a Comuna como a forma política de “autogoverno dos produtores”. O regime comunal se constituiu como uma “forma política completamente flexível” cujo segredo residia no fato de que “era essencialmente um governo da classe operária, o produto da luta da classe produtora contra a classe apropriadora, a forma política enfim descoberta para se levar a efeito a emancipação econômica do trabalho” (MARX, 2011, p. 57).

O caráter operário da Comuna, um “governo do povo pelo povo, também era reafirmado por importantes medidas em defesa dos trabalhadores: “abolição do trabalho noturno para os padeiros, a interdição penal da prática, comum entre os empregadores, de reduzir salários impondo a seus trabalhadores taxas sob os mais variados pretextos (...)”. Além destas, a Comuna também entregou “às organizações operárias, sob reserva de domínio, de todas as oficinas e fabricas fechadas, não importando se os respectivos capitalistas fugiram ou preferiram interromper o trabalho” (MARX, 2011, p. 64).

A Comuna de Paris agregou para Marx uma dimensão inédita de análise a respeito do Estado e das lutas da classe trabalhadora por direitos. A construção de uma forma política que combinou a dissolução de instituições repressoras do Estado com medidas de transição socialista marcou a primeira revolução operária da história.

Depois de intensos combates e heroica resistência dos trabalhadores parisienses, o exército de Versalhes apoiado pela Prússia liquidou a Comuna de Paris no final de maio de

1871. No entanto, nem os mais bárbaros crimes de guerra assistidos em Paris seriam suficientes para ocultar os feitos e a coragem daqueles trabalhadores. Nas palavras de Marx, subscritas pela Associação Internacional dos Trabalhadores, a Comuna de Paris “será eternamente celebrada como a gloriosa precursora de uma nova sociedade” e “seus mártires estão gravados no grande coração da classe trabalhadora” (MARX, 2011, p. 79).

A crítica do reformismo e o lugar dos direitos na transição socialista

A ilusão de setores do movimento operário com as conquistas sociais no Estado capitalista foi tratada por Marx em 1875, quando analisa o programa de unificação dos partidos operários alemães, que se reuniram na cidade de Gotha. Teses de inspiração lassaliana, como a “lei de bronze dos salários”, o “fruto integral do trabalho” e a possibilidade de constituição de um “Estado livre” no capitalismo foram duramente criticadas por Marx. A posição dos socialdemocratas alemães, ao destacar a questão da justiça econômica, foi questionada por Marx por focar “apenas as relações distributivas – a esfera da circulação ou troca – e não as relações de produção” (SILVA, 2012, p.171). A “credulidade” reformista de setores do movimento operário em relação ao Estado e ao “direito burguês” representava, na opinião de Marx e Engels, um retrocesso para o movimento socialista alemão:

Tornar o Estado “livre” não é de modo algum o objetivo de trabalhadores já libertos da estreita consciência do súdito. No Império alemão, o “Estado” é quase tão “livre” quanto na Rússia. A liberdade consiste em converter o Estado, de órgão que subordina a sociedade em órgão totalmente subordinado a ela, e ainda hoje as formas de estado são mais ou menos livres, de acordo com o grau em que limitam a “liberdade do Estado”.

Entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período da transformação revolucionária de uma na outra. A ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a *ditadura revolucionária do proletariado*.

Mas o programa é alheio tanto a esta última quanto ao futuro ordenamento estatal da sociedade comunista.

Suas reivindicações políticas não contêm mais do que a velha cantilena democrática, conhecida de todos: sufrágio universal, legislação direta, direito do povo, milícia popular etc.

(...) Não passam de reivindicações que, quando não são exageros fantasiosos da imaginação, já estão *realizadas*. Acontece que o Estado que as põe em prática não se encontra dentro das fronteiras do Império alemão, mas na Suíça, nos Estados Unidos etc. Esse tipo de “Estado

futuro” é o *Estado atual*, embora ele exista fora “dos marcos” do Império alemão.

(...) todas essas lindas miudezas se baseiam no reconhecimento da assim chamada soberania popular e que, portanto, só tem lugar numa *república democrática*. (MARX, 2012, p.42-43)

O horizonte reformista da república democrática e do “Estado livre” impedia o movimento operário de debater sua concepção de Estado e programa numa perspectiva de superação do capitalismo e de suas formas políticas e jurídicas. Em raros comentários sobre a perspectiva de uma sociedade comunista futura, Marx discorre sobre os direitos e o Estado no contexto de uma transição socialista para uma sociedade emancipada. Enquanto na primeira fase da construção socialista persistirão aspectos da noção de “igual direito”, na fase superior do comunismo a distribuição da riqueza social considerará as desiguais necessidades e capacidades humanas:

(...) o igual direito é ainda, de acordo com seu princípio, o *direito burguês*, embora princípio e prática deixem de se engalfinhar,, enquanto na troca de mercadorias a troca de equivalentes existe apenas *em média*, não para o caso individual.

Apesar desse progresso, esse igual direito continua marcado por uma limitação burguesa. O direito dos produtores é proporcional a seus fornecimentos de trabalho; a igualdade consiste, aqui, em medir de acordo com um padrão igual de medida: o trabalho. Mas um trabalhador supera o outro física ou mentalmente e fornece, portanto, mais trabalho no mesmo tempo ou pode trabalhar por mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, ou tem de ser determinado de acordo com sua extensão ou sua intensidade, ou deixa de ser padrão de medida. Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade.

(...) Além disso: um trabalhador é casado, o outro não; um tem mais filhos do que o outro etc. etc. Pelo mesmo trabalho, e assim, com a mesma participação no fundo social de consumo, um recebe, de fato, mais do que o outro, um é mais rico que o outro etc. A fim de evitar todas essas distorções, o direito teria de ser não igual, mas antes desigual.

Mas essas distorções são inevitáveis na primeira fase da sociedade comunista, tal como ela surge, depois de um longo trabalho de parto, da sociedade capitalista. O direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade.

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos

indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes de riqueza coletiva jorrarem em abundância, apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!”. (MARX, 2012, p. 30-32)

Nos últimos anos de vida, as vicissitudes decorrentes dos seus problemas de saúde e de sua companheira Jenny não interromperam a dedicação de Marx à causa da classe trabalhadora. Apesar do abatimento, Marx seguiu estudando, escrevendo e trocando correspondências com interlocutores do movimento operário de todo mundo. Seu largo interesse intelectual no período estendeu-se, entre outros temas, à matemática, à propriedade comunal russa, à situação nacional de vários países e aos estudos antropológicos. (MUSTO, 2018)

No campo político, Marx redige em 1880 juntamente com Jules Guesde (1845-1822) e Paul Lafargue (1842-1911) a plataforma política da então Federação do Partido dos Trabalhadores Socialistas da França (FPTSF). O *Programa eleitoral dos trabalhadores socialistas* traduzia com notável vigor as posições que Marx defendia como reivindicações fundamentais da classe trabalhadora. O documento era dividido em dois parágrafos de considerações gerais, um eixo voltado ao programa político e o último, tratando do programa econômico (MUSTO, 2018, p. 139).

O programa considerava “que a emancipação da classe produtiva é a emancipação de todos os seres humanos sem distinção de sexo e de raça”. Acrescentava a noção marxiana fundamental de que “os produtores jamais poderão ser livres enquanto não estiverem de posse dos meios de produção (terra, fábricas, navios, bancos, créditos etc.)”. Reafirmando a perspectiva revolucionária do partido, o programa destacava que a “apropriação coletiva só pode provir da ação revolucionária da classe produtiva – o proletariado – organizada num partido político próprio”. Finalmente, as considerações concluíam com um chamado à participação eleitoral, lutando para que o voto universal deixe de ser um instrumento de engodo para contribuir com o objetivo de “expropriação política e econômica da classe capitalista e o retorno à coletividade de todos os meios de produção” (MUSTO, 2018, p. 139-140).

No programa político, propriamente dito, constavam o compromisso de abolir “todas as leis que incidem sobre a imprensa, o direito de reunião e de associação e sobretudo a lei contra a Associação Internacional dos Trabalhadores”. No tema da igualdade nas relações de trabalho e de gênero, estabelecia a revogação de todos os artigos do Código napoleônicos que

“estabeleçam a inferioridade do perário em relação ao patrão e da mulher em relação ao homem. Em suas últimas disposições, incluíam a supressão de transferências financeiras para ordens religiosas, assim como a expropriação de bens destas instituições confessionais; a “supressão da dívida pública”; Por fim, reafirmando debates acumulados desde a Comuna de Paris, o programa também prescrevia a “abolição dos exércitos permanentes e armamento geral do povo” e que “a Comuna controle a própria administração e tenha sua polícia” (MUSTO, 2018, p. 140)

No eixo dedicado ao programa econômico, as reivindicações estendiam-se a um conjunto de direitos sociais. No campo dos direitos trabalhistas, o programa dos trabalhadores socialistas estabelecia “o descanso de um dia por semana ou proibição legal de os empregadores obrigarem a trabalhar mais de seis dias em sete”. Em relação à jornada de trabalho, o partido comprometia-se com a “redução legal da jornada de trabalho a oito horas para os adultos”. No que se refere ao trabalho de crianças e adolescentes, a plataforma incluía a “proibição nas fábricas privadas, do trabalho de menores de 14 anos e redução da jornada de trabalho a 6 horas para aqueles entre 14 e 18 anos”. (MUSTO, 2018, p. 140)

Entre outras medidas, o programa do FPTSF incluía a defesa de um salário mínimo⁶ legal “fixado anualmente (...) com base nos preços locais dos gêneros de primeira necessidade”; proibição de contratação de “operários estrangeiros com salário inferior ao dos operários franceses”; “igualdade de salário para trabalho igual realizado por trabalhadores dos dois sexos”; “instrução científica e profissional de todas as crianças (...) pelo Estado ou pela Comuna”; “Assistência aos velhos e aos inválidos”. Outras garantias de proteção ao trabalhador são contempladas, em temas como acidentes de trabalho, fundos operários de mutuo socorro, multas e descontos salariais, democratização dos regulamentos das fábricas etc. (MUSTO, 2018, p. 140).

Finalmente, o programa ainda estabelecia no campo econômico o compromisso de “anulação de todos os contratos de privatização da propriedade publica (bancos, ferrovias, minas etc.); “abolição de todos os impostos indiretos e transformação de todos os impostos diretos num imposto progressivo sobre as rendas superiores a 3 mil francos”; “supressão da

⁶Marx era contra essa inclusão; alegava “que, com base nas leis econômicas, o mínimo garantido se tornaria um máximo”. No entanto, Guesde manteve a proposta por questões de tática política, por considerar que com ela poderia obter apoio junto à classe trabalhadora. (MUSTO, 2018, p. 138)

herança em linha colateral” (não destinada aos descendentes diretos) e da “herança em linha direta que ultrapasse 20 mil francos” (MUSTO, 2018, p. 140).

A descrição acima detalhada do programa dos socialistas franceses é de grande utilidade para a pesquisa das contribuições de Marx sobre os direitos no capitalismo. Por se tratar de um dos últimos programas partidários por ele escrito, a plataforma dos trabalhadores socialistas da França permite não só a comparação com suas formulações programáticas anteriores, como exibe os termos mais avançados das lutas sociais por direitos no início da década de 1880.

Marx morreu no dia 14 de março de 1883, aos 64 anos. Sua esposa Jenny morrerá há pouco mais de um ano, assim como uma de suas filhas poucas semanas antes do seu próprio passamento. Em modesta cerimônia fúnebre, Engels proferiu um honesto discurso em homenagem à Marx. Coube ao seu companheiro de mais de quatro décadas, o tributo não só à vida de um amigo, mas também o registro de seu legado incontornável:

Na tarde de 14 de março, às quinze para as três, o maior pensador vivo deixou de pensar (...). Como Darwin descobriu a lei da evolução na natureza orgânica, Marx descobriu a lei da evolução na história humana: o simples fato, previamente escondido sob capas ideológicas, de que os seres humanos devem primeiro comer, beber, se abrigar e se vestir antes de poder voltar sua atenção à política, ciência, arte e religião; e que, portanto, a produção dos meios materiais imediatos de vida, e com isso um determinado estado de desenvolvimento econômico de um povo ou período, constitui a base na qual as instituições do Estado, os princípios legais, a arte e até mesmo as ideias religiosas do povo em questão se desenvolveram e pela qual devem ser explicadas, ao invés de exatamente o contrário, como se acreditava previamente. (...) Mas não apenas isto, Marx descobriu a lei especial do desenvolvimento do modo de produção capitalista atual e do sistema burguês de sociedade que este produziu. Com a descoberta da mais valia, de repente fez-se a luz na escuridão em que estavam perdidos todos os outros economistas, tanto burgueses como socialistas. (...) Pois Marx era acima de tudo um revolucionário, e seu grande objetivo na vida era cooperar desta ou daquela maneira para derrubar a sociedade capitalista e as instituições de Estado que esta criou, cooperar na emancipação do proletariado moderno, a quem ele foi o primeiro a dar consciência de sua posição de classe e das suas necessidades de classe, um conhecimento das condições necessárias para sua emancipação. (...) Seu nome viverá através dos séculos, assim como sua obra (ENGELS, 1982, s/n)

Ao longo de sua trajetória política e teórica, não foi possível a Marx apresentar uma formulação mais específica sobre os direitos, embora algumas de suas formulações programáticas oferecidas ao movimento operário sintetizem debates importantes neste campo. Como visto ao longo deste trabalho, Marx não desconheceu as declarações de direitos civis e políticos das revoluções burguesas e as iniciativas repressivas e caritativas das leis dos pobres

que antecederam a revolução industrial. Além disso, Marx dedicou grande atenção às leis fabris que limitavam a jornada de trabalho e aos debates sobre a questão salarial. (BOSCHETTI, BEHRING, 2011; MISHRA, 1975)

Portanto, os resultados das numerosas pesquisas e leituras de Marx sobre a dinâmica do capitalismo, o método dialético, a centralidade das lutas de classes e a conformação do Estado na sociedade burguesa oferecem importantes caminhos de trabalho para a compreensão das políticas sociais.

Destarte, um das primeiras contribuições de Marx que pode ser apresentada ao debate do Estado e dos direitos é exatamente o de apreender o terreno histórico de seu surgimento e sentido no capitalismo. Nesta direção, analisar a origem dos direitos com as lentes do método dialético de Marx permite compreendê-las como fenômenos sociais contraditórios e inseridos na totalidade concreta que é sociedade burguesa.

O surgimento dos direitos remete a um determinado estágio do desenvolvimento capitalista, cujas relações de exploração impulsionam lutas da classe trabalhadora que demandam mediações do Estado e da sociedade. Estas lutas também se relacionam com a pauperização das massas trabalhadoras no capitalismo como um “fenômeno novo, sem precedentes” do período industrial, ainda que a desigualdade e a polarização entre ricos e pobres tivesse larga história pregressa:

Pela primeira vez na história registrada, *a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas*. Tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente produzir mais bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente de seus membros que, além de não ter acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos das condições materiais de vida de que dispunham anteriormente. Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), agora ela se mostrava conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – o *pauperismo* – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão. (NETTO, 2001, p. 42)

Nesse sentido, é na lei geral de acumulação capitalista que encontramos o terreno histórico em que se desenvolvem as lutas sociais por direitos. Este tencionamento é mediado pelo Estado, que absorve parte das mudanças jurídicas reivindicadas pelos trabalhadores ao tempo que também cumpre um papel funcional de manutenção da ordem burguesa, ou seja, “na reprodução das relações sociais, possui um caráter reformista no sentido de ‘reformar’ o

Estado na direção de manter sua natureza capitalista, mas ampliar suas funções sociais”.
(BOSCHETTI, 2015, p. 47)

Portanto, foi o processo de constituição da classe trabalhadora como sujeito político autônomo e em luta contra as condições de trabalho e exploração no capitalismo que deu nova qualidade ao reconhecimento dos direitos na sociedade burguesa, exigindo a intervenção do Estado e a garantia de direitos e políticas sociais de interesse das maiorias populares. Diante da emergência da questão social e das lutas sociais em torno de suas manifestações, constituíram-se as primeiras iniciativas do Estado liberal no campo dos direitos e políticas sociais.

Os últimos textos, correspondências e disputas políticas de Marx, a exemplo da Crítica do Programa de Gotha, foram permeados de críticas ao reformismo de setores do movimento operário. Neste contexto, é útil observar alguns textos posteriores que apresentam sínteses da contribuição da tradição marxista ao debate dos direitos e o Estado no final do século XIX. Eles dão um panorama importante do estado da arte do debate no campo marxista que incidirá nas formulações do período seguinte ao mesmo tempo em que revela as disputas políticas e teóricas em curso.

Um destes textos, publicado em 1887, é *O socialismo jurídico*, de Friedrich Engels e Karl Kautsky (1854-1938). Este pequeno texto de crítica a um livro do jurista alemão chamado Anton Menger (1841-1906) é representativo dos debates políticos presentes no movimento socialista no final do século XIX. Em seu livro, Menger defende uma concepção jurídica do socialismo, rejeitando a crítica da economia política e inclusive acusando Marx e Engels de plágio em relação a alguns de seus desenvolvimentos teóricos. A polêmica com as posições de Menger acabaram oportunizando a Engels e a Kautsky uma plataforma para uma crítica mais ampla à “concepção jurídica de mundo” e às concessões que setores reformistas do movimento operário faziam à participação na institucionalidade e à “ideologia jurídica”.
(NAVES, 2012, p. 10)

O artigo de Engels e Kautsky é iniciado com uma reconstituição histórica da transição da ordem feudal para o capitalismo. Neste processo, a “concepção teológica” que organiza o antigo regime é secularizada pela burguesia em torno de uma “concepção jurídica de mundo”. Nesta nova ordem societária, o Estado e o direito cumprem um papel fundamental:

Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras

universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas*. (ENGELS e KAUTSKY, 2012, p.18-19)

Esta passagem reúne importantes aspectos do lugar do direito no capitalismo e a correspondência que o capitalismo estabelece entre as regras jurídicas e as relações de troca mercantis. A este respeito, Naves aponta que ao relacionar a forma jurídica com a forma mercadoria, o texto de Engels e Kautsky contribui para “desvendar todo o segredo do direito”:

(...) o processo de trocas mercantis generalizado exige, para a sua efetivação, o surgimento da subjetividade jurídica e dos princípios da liberdade, da igualdade etc. que a acompanham. A emergência da categoria de sujeito de direito vai possibilitar, então, que o homem circule no mercado como mercadoria, ou melhor, como proprietário que oferece a si mesmo no mercado (...). Desse modo, o direito põe o homem em termos de propriedade, ele aparece ao mesmo tempo na condição de sujeito e objeto de si mesmo, isto é, na condição de proprietário que aliena a si próprio (...). O direito faz funcionar, assim, as categorias da liberdade e da igualdade, já que o homem não poderia dispor de si se não fosse livre – a liberdade é essa disposição de si como mercadoria – nem poderia celebrar um contrato – esse acordo de vontades – com outro homem se ambos não estivessem em uma condição de equivalência formal (caso contrário, haveria a sujeição da vontade de um pela do outro) (NAVES, 2012, p. 12)

As primeiras organizações proletárias também reivindicaram para si um conjunto de bandeiras jurídicas contra os interesses da burguesia, como as que buscavam ampliar a igualdade jurídica para uma igualdade social e a reivindicação do produto integral do trabalho. Por outro lado, socialistas utópicos como Saint-Simon, Fourier e Owen adotaram uma linha de negar essas reivindicações no “terreno do direito” e a luta política por considerarem-nas inócuas. Para Engels e Kautsky,

As duas posições eram igualmente insuficientes, tanto para expressar a situação econômica da classe trabalhadora quanto para estruturar a luta emancipatória dela decorrente. A reivindicação da igualdade, assim como do produto integral do trabalho, perdia-se em contradições insolúveis tão logo se buscava formular seus pormenores jurídicos, e deixava mais ou menos intacto o cerne do problema, a transformação do modo de produção. A rejeição da luta política pelos grandes utópicos era, ao mesmo tempo, rejeição da luta de classes, portanto da única forma de ação possível para a classe cujos interesses defendiam. Ambas as concepções abstraíam a base histórica à qual deviam a existência; as duas apelavam para o sentimento, uma para o sentimento jurídico, outra para o sentimento de humanidade.

Ambas formulavam suas reivindicações como votos piedosos, dos quais era impossível dizer por que deviam se realizar justamente agora, e não mil anos antes ou depois. (ENGELS e KAUTSKY, 2012, p. 20)

As lições que Engels e Kautsky tiram desta tensão dialética entre a impossibilidade de superar o modo de produção capitalista no “terreno do direito” e as lutas concretas por direitos e melhores condições de vida e trabalho para classe trabalhadora, reiteram as posições que também Marx tivera ao longo de sua trajetória política e intelectual. O reconhecimento dos limites dos direitos no capitalismo nunca impediu Marx de ser um formulador dos programas e plataformas de luta política do movimento operário e comunista ao longo de sua vida. Esta posição permite que a classe trabalhadora obtenha conquistas concretas, ao mesmo tempo em que se não perca em fraseologias jurídicas ou o horizonte histórico de superação da ordem do capital. É a partir dessa perspectiva estratégica que os partidos da classe trabalhadora devem orientar a sua atuação:

As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal sob a forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas e são diferentes em cada país, de acordo com as particularidades e o nível de desenvolvimento social. Daí decorre também o fato de as reivindicações jurídicas de cada partido singular, apesar de concordarem quanto à finalidade, não serem completamente iguais em todas as épocas e entre todos os povos. Constituem elemento variável e são revistas de tempos em tempos, como se pode observar nos partidos socialistas de diversos países. Para essas revisões, são as *relações reais* que devem ser levadas em conta; em contrapartida, não ocorreu a nenhum dos partidos socialistas existentes fazer uma nova filosofia do direito a partir do seu programa, e possivelmente não lhes ocorrerá no futuro. O que o sr. Menger perpetrou nesse campo pode, ao menos, servir de lição. Esse é o único aspecto positivo de seu trabalho. (ENGELS e KAUTSKY, 2012, p. 47-48)

Outra contribuição importante de Engels no período se deu com a publicação, em 1884, de *A origem da família, da propriedade e do Estado*. Na apresentação, Engels declara que o livro constituía “de certo modo, a execução de um testamento”, uma vez que Marx em seus últimos anos dedicara especial atenção aos estudos de L. H. Morgan (1818-1881) sobre a família antiga. Engels, inclusive, estuda os cadernos de estudos antropológicos e o resumo do livro de Morgan deixados por Marx. O livro de Engels realiza uma análise materialista do processo de constituição histórica da sociedade humana, notadamente das primeiras formações familiares, de propriedade e estatais nas sociedades antigas.

Apesar do cunho historiográfico, o livro de Engels também participa do debate no campo marxista contra as posições reformistas, na medida em que ele aponta uma tese cara a Marx de que o Estado é uma expressão das contradições que perpassam as condições materiais da vida social e que se impõe como um instrumento de dominação de classe.

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, p. 213)

Nesta reconstrução histórica, Engels identifica alguns traços característicos do Estado. O primeiro deles é a divisão territorial, a partir da superação da organização gentílica estabelecida pelos vínculos de parentesco.

O segundo traço aponta a instituição de uma força pública, “que já não mais se identifica imediatamente com o povo em armas”, impossibilitada pela divisão da sociedade em classes. Essa força pública inclui, além do próprio destacamento de homens armados, um conjunto de “acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo gênero, desconhecidos pela sociedade das gens”. Além disso, a sustentação desta força pública exige a instituição de impostos. Em nome do Estado e responsáveis pela força pública e pela coleta de impostos, os funcionários se põem acima da sociedade. (ENGELS, p. 214-215).

O estudo das sociedades antigas permitiu a Engels localizar o surgimento do Estado como um instrumento constituído historicamente à serviço dos interesses das classes dominantes:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio deles, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado (ENGELS, p. 215-216)

Ao discorrer sobre a historicidade da existência do Estado e associa-la aos antagonismos de classes que atravessam as sociedades, Engels também deduziu sobre as condições materiais para sua possível superação enquanto forma política historicamente situada:

Portanto, o Estado não tem existido eternamente. Houve sociedades que se organizaram sem eles, não tiveram a menor noção do Estado ou de seu poder. Ao chegar a certa fase de desenvolvimento econômico, que estava necessariamente ligado à divisão da sociedade em classes, essa divisão tornou o Estado uma necessidade. Estamos agora nos aproximando, com rapidez, de uma fase de desenvolvimento da produção em que a existência dessas classes não apenas deixou de ser uma necessidade, mas também até se converteu num obstáculo à produção mesma. As classes vão desaparecer, e de maneira tão inevitável como no passado surgiram. Com o desaparecimento das classes, desaparecerá inevitavelmente o Estado. A sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda a máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder: o museu de antiguidades, ao lado da roca de fiar e do machado de bronze”. (p. 218)

Este debate se situa em um período de crescentes disputas entre as correntes revolucionárias e reformistas que envolveram o movimento socialista. Para o reformismo, a democratização do Estado e a conquista gradual de direitos e reformas no capitalismo se constituiriam como um caminho para transformação socialista da sociedade. Por seu turno, dirigentes comunistas como Rosa Luxemburgo (1871-1919) reivindicavam outra perspectiva, a qual a revolução é um objetivo estratégico da classe trabalhadora e a luta por direitos e reformas sociais um meio da luta de classes para alcançar esse objetivo. Nessa direção, Rosa Luxemburgo combatia a um só tempo o reformismo revisionista de próceres do movimento socialdemocrata, como Eduard Bernstein (1850-1832), e a oposição artificialmente colocada entre reforma e revolução:

Para a socialdemocracia, lutar dia a dia, no interior do próprio sistema existente, pelas reformas, pela melhoria da situação dos trabalhadores, pelas instituições democráticas, é o único processo de iniciar a luta da classe proletária e de se orientar para o seu objetivo final, quer dizer: trabalhar para conquistar o poder político e abolir o sistema salarial. Entre a reforma social e a revolução, a socialdemocracia vê um elo indissolúvel: a luta pela reforma social é o meio, a revolução social o fim. (LUXEMBURGO, 2002, s/n)

A crítica de Rosa Luxemburgo, datada de 1900, atribui a Bernstein e aos revisionistas a sustentação teórica dos setores oportunistas e pequeno-burgueses do movimento operário. O caráter “evolutivo” da estratégia socialista defendida por Bernstein decorria, segundo a revolucionária alemã, de uma determinada leitura sobre o desenvolvimento capitalista.

Interditado o caminho revolucionário, caberia ao movimento operário conduzir suas lutas no interior de um capitalismo cada vez mais “adaptado”:

Segundo Bernstein, um desmoronamento total do capitalismo é cada vez mais improvável porque, por um lado, o sistema capitalista demonstra uma capacidade de adaptação cada vez maior e, por outro lado, a produção é cada vez mais diferenciada. Ainda na opinião de Bernstein, a capacidade de adaptação do capitalismo manifesta-se primeiro no facto de já não existir crise generalizada, o que se deve à evolução do crédito das organizações patronais, das comunicações e dos serviços de informação; segundo, na tenaz sobrevivência das classes médias, resultado da diferenciação crescente dos ramos da produção e da elevação de largas camadas do proletariado ao nível das classes médias; terceiro, finalmente, melhoria económica e política do proletariado, através da ação sindical. (...) Essas observações conduzem a consequências gerais para a luta prática da socialdemocracia que, na óptica de Bernstein, não deve visar a conquista do poder político, mas melhorar a situação da classe trabalhadora e instaurar o socialismo não na sequência de uma crise social e política, mas por uma extensão gradual do controlo social da economia e pelo estabelecimento progressivo de um sistema de cooperativas. (LUXEMBURGO, 2002, s/n)

Contribuições como as de Engels, Kautsky e Rosa Luxemburgo traçam linhas de continuidade com as reflexões de Marx abordadas nos capítulos anteriores. A partir deste estado da arte das reflexões sobre os direitos e o Estado no campo marxista que as lutas da classe trabalhadora confluíram para novas lutas sociais pelo poder político e por direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a estudar as contribuições teóricas e políticas de Karl Marx à crítica dos direitos no capitalismo. Inquietava o pesquisador o simplismo com que a relação entre marxismo e a questão dos direitos é por vezes tratados no debate público. À esquerda e à direita o tema é eivado de simplificações. Para alguns setores conservadores, trata-se de uma “relação proibida”, em que as contradições das experiências de construção do socialismo nas últimas décadas lhes confirmariam historicamente a razão. Nesta perspectiva, quando muito, os marxistas estariam relacionados aos direitos atinentes ao mundo do trabalho.

Por outro lado, no campo marxista, coexistem diversas opiniões. Entre os que negam a importância dos direitos na contribuição de Marx, são destacados aspectos verdadeiros da crítica marxiana à concepção liberal dos direitos no capitalismo e a denúncia do caráter de classe do Estado e do direito desferida acertadamente por Marx ao longo de sua obra. Para estes setores, alguns desses direitos e liberdades democráticas se resumiriam a fraseologias da burguesia dispensáveis para a classe trabalhadora. Em outro extremo, setores reformistas localizam em cada direito conquistado a antessala de um socialismo longínquo. No ponto de vista de alguns destes setores, o objetivo socialista seria alcançado pela universalização de direitos e por reformas graduais no capitalismo, em aberta substituição à perspectiva revolucionária.

De uma maneira muito simplificada, essas abordagens são limitadas por coincidirem em pelo menos dois aspectos. Um primeiro deles diz respeito à descon sideração histórica. Aos setores conservadores, é conveniente esquecer o papel central jogado pelas lutas da classe trabalhadora na conquista dos direitos e liberdades democráticas da humanidade. Não apenas os direitos trabalhistas ou voltados aos setores populares.

Quando ainda cumpria algum papel revolucionário nos idos do século XVIII, a classe trabalhadora ainda não se constituía como “classe para si”, mas engajou-se abertamente nas lutas revolucionárias que derrubaram a ordem feudal e proclamaram os “direitos do homem e do cidadão”. Quando assume o poder de Estado e migra para a reação contra as reivindicações populares no século XIX, recai para a classe trabalhadora, agora constituída como força política organizada a partir de seus interesses de classe, a linha de frente na defesa dos direitos e liberdade. Assim ocorre com os direitos sociais e trabalhistas, mas também mais amplamente na conquista da universalização do direito de voto para mulheres e homens, na

defesa da liberdade de imprensa, expressão e organização e em tantas outras conquistas do chamado Estado de direito liberal.

O desconhecimento histórico se estende sobre o papel de Marx em vários destes debates. Desde quando era um jovem jornalista, empenhou-se ativamente na defesa das liberdades democráticas e dos direitos dos pobres. O compromisso incondicional de Marx com a liberdade de imprensa, com os direitos dos camponeses e trabalhadores pobres, com o Estado laico e a liberdade religiosa foi pago pelas classes dominantes com a censura e o exílio.

No entanto, mesmo nos períodos de engajamentos mais idealistas, Marx nunca dispensou ilusões teóricas ou políticas sobre as possibilidades emancipatórias dos direitos na sociedade burguesa. Embora importantes perante o passado feudal, os direitos humanos reproduziam para o jovem Marx a feição do individualismo burguês, cindido que era entre a sua vida real na sociedade civil burguesa e a abstrata condição de cidadão com direitos políticos formais. As conquistas da emancipação política foram importantes, mas tratava-se da emancipação possível nos marcos da sociedade burguesa, de natureza distinta da emancipação humana.

Este desconhecimento sobre a trajetória de Marx é ainda mais evidente quando se constata o papel dirigente do movimento comunista que Marx cumpriu, não raro escrevendo plataformas de direitos e programas políticos para os partidos operários. Este inclusive é o segundo aspecto em que coincidem setores da esquerda e da direita ao estabelecerem uma relação unilateral – de negação ou defesa incondicional – entre o marxismo e os direitos.

O método de Marx está lastreado nas contraditórias condições materiais da vida social e nas lutas de classes que as perpassam. A questão dos direitos e do Estado para Marx nunca perdeu essa perspectiva. O materialismo histórico-dialético permitiu que Marx identificasse o Estado e os direitos na totalidade concreta que é a sociedade burguesa e como parte de uma superestrutura que expressava as condições materiais de existência das sociedades. Imbuído desta perspectiva, Marx não abriu mão de disputar o programa político das revoluções de 1848 nem tampouco defender as conquistas democráticas necessárias para a classe trabalhadora avançar em suas tarefas de longo prazo.

Nestes termos, o reconhecimento do caráter de classe do Estado e dos direitos nunca impeliu Marx a uma postura conformista ou negacionista das conquistas da classe trabalhadora. Registrou com o entusiasmo as lutas centenárias dos trabalhadores que

desembocaram na redução da jornada de trabalho, ao mesmo tempo que alertava o movimento operário de que o horizonte da luta dos comunistas era a abolição do sistema de trabalho assalariado. Ao analisar episódios concretos das lutas de classes e das revoluções de seu tempo, localizou os limites e possibilidades dos direitos em cada um desses momentos históricos. Assim o fez, na crítica acerba às reivindicações pelo “direito ao trabalho” na revolução francesa de 1848 ou na demolição política e teórica de posições de setores do movimento socialista em defesa do direito ao “produto integral do trabalho” ou do “Estado livre”.

Para além da identificação do caráter de classe desses direitos e do Estado, sua crítica da economia política o levou além. Ao desvelar a dinâmica e funcionamento do capitalismo, Marx compreendeu o caráter necessário dos direitos nas relações mercantis de troca. Despojado dos meios de produção, o trabalhador era impelido a vender sua força de trabalho como uma mercadoria que produz mais valor do que o necessário para sua própria reprodução. O capitalista, por sua vez, é proprietário dos meios de produção, compra a força de trabalho e se apropria privadamente da riqueza por ela produzida. Neste circuito, é preciso que se estabeleça uma relação de igualdade, ainda que formal ou jurídica, para que uma relação contratual de trabalho se estabeleça. De igual modo, é imprescindível para a compra e venda da força de trabalho no capitalismo a existência do direito de liberdade. Ao contrário dos impedimentos dos modos de produção anteriores, capitalista e trabalhador precisar ter liberdade para dispor de seus bens e para comprar e vender mercadorias na sociedade burguesa. A partir destas descobertas, Marx ofereceu uma contribuição que insere a questão dos direitos na própria dinâmica de funcionamento do capitalismo.

Marx contribuiu ainda no debate que situa a questão dos direitos nos marcos da revolução da classe trabalhadora e na transição socialista. As lições colhidas da experiência da Comuna de Paris sinalizaram caminhos concretos que um governo operário poderia conduzir a partir da tomada de poder. Na Comuna, Marx descobriu uma forma política flexível surgida do “autogoverno dos produtores” que dissolveria a existência histórica do Estado uma forma política de domínio de classe.

No mesmo período, abordou o lugar do direito e do Estado na transição socialista ao criticar os programas dos partidos operários de seu tempo. Para Marx, mesmo em uma primeira fase da revolução socialista, em que se estabeleçam direitos iguais na participação dos trabalhadores na riqueza social, essa igualdade ainda se restringiria ao direito burguês. Ao não reconhecer a desigual capacidade dos trabalhadores igualando-os, o direito ainda estaria

reproduzindo a desigualdade. Numa etapa superior da sociedade comunista, de exponenciada profusão de riquezas o horizonte jurídico burguês seria superado pela célebre divisa: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”.

Nesse sentido, ao oferecer contribuições consistentes para a compreensão do capitalismo, dos limites e possibilidades da luta por direitos nesta sociedade e apontar estratégias para sua superação, Marx ainda aporta sugestões de trabalho valiosas para todos os que não acreditam que o capitalismo não tem mais a oferecer do que a barbárie que o nosso tempo testemunha.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004

BARROCO, M. Lúcia S. Direitos humanos ou emancipação humana? Revista Inscrita, Brasília, n. 14, dez. 2013.

BEHRING, Elaine. Política social no contexto de crise capitalista. In: *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BENSAÏD, Daniel. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres. In: MARX, Karl. *Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social e Trabalho no Capitalismo. São Paulo: Cortez, 2016.

ENDERLE, Rubens. “O jovem Marx e o manifesto filosófico da Escola Histórica do Direito”. In: *Crítica Marxista*, São Paulo, nº 20, 2005.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade e do Estado*. Expressão popular: São Paulo: 2009.

_____. *Discurso diante do túmulo de Karl Marx*. Obras Escolhidas em três tomos. Edições Progresso Lisboa: Moscou, 1982.

_____. Prefácio à 3ª edição [de 1885] In: MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ENGELS, Friederich. KAUTSKY, K. *Socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

HEINRICH, Michael. *Vida e obra: o significado político de uma leitura biográfica de Marx*. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2018/05/08/vida-e-obra-o-significado-politico-de-uma-leitura-biografica-de-marx/>. Acessado em: 20 fev, 2019.

HOBBSAWM, E. J. *A era das revoluções: Europa 1789-1484*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2009.

_____.

ISHAY, Micheline R. (org.). Direitos Humanos: Uma Antologia. São Paulo: Edusp, 2006.

LENIN, Vladimir. *As três fontes*. 1ª ed., 4ª reimp. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LÖWY, Michael. *A teoria da revolução no jovem Marx*. 1ª ed., ampl. e atual. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução*. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/1900/ref_rev/index.htm. Acessado em: 13 de fev. de 2019.

MARX, Karl. *Carta de Karl Marx a Joseph Weydemeyer* (5 de março de 1852). Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/03/05.htm>. Acessado em: 12 abr. 2018.

_____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Introdução de 1857. In: *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano”. In: *Lutas de classes na Alemanha*. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Os despossuídos. Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *A sagrada família*. 1ª ed., revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. *Em defesa de la libertad: los artículos de la Gaceta Renana (1842-1843)*. Traducción y notas de Juan Luis Vermal. Valencia: Graficas Torsan, 1983.

_____. *Manifesto comunista*. 1ª ed., revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. *Miséria da Filosofia*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, Alysson L. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Lições de sociologia do direito*. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. Prefácio à terceira edição In: MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MCLELLAN, David. *Karl Marx: Vida e pensamento*. Petrópolis: Vozes, 1990.

MEHRING, Franz. *Karl Marx: a história de sua vida*. 2ª ed. São Paulo: Sundermann, 2014.

MISHRA, Ramesh. Marx e o bem-estar (Marx and Welfare). Tradução livre revista por Potyara Pereira. In: *Sociological Review*, New series, vol. 23 (2), May, 1975.

MUSTO, Marcelo. *O Velho Marx - Uma biografia de seus últimos anos (1881-1883)*. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. *Trabalhadores, uni-vos: Antologia política da I Internacional*. São Paulo: Boitempo, 2014.

NAVES, Márcio B. Prefácio In: ENGELS, Friederich. KAUTSKY, K. *Socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

NETTO, José Paulo. Prólogo à edição brasileira. In: MARX, Karl. *Para a questão judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

OXFAM. *Public Good or Private Wealth*. Disponível em <https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/620599/bp-public-good-or-private-wealth-210119-en.pdf>. Acessado em 05 de fevereiro de 2019.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Camila Potyara. A proteção social em tempos sem bríos. In: *Argumentum*. Vitória, v. 9, n. 3, p. 24-29, set./dez. 2017.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. *Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização*. São Paulo: Cortez, 2012.

TRINDADE, José Damião de Lima. *Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011.